



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.922

João Pessoa - Domingo, 08 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.728, DE 06 DE MAIO DE 2005

**Autoriza a doação de um terreno de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB à União Federal.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, sob a Administração do 2º Comando Aéreo Regional – II COMAR, a pista de Pouso do Aeródromo de Patos – PB, com uma área de 327.902,26m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete mil novecentos e dois vírgula vinte e seis metros quadrados) e um perímetro de 7.686,20m (sete mil seiscentos e oitenta e seis vírgula vinte metros).

**Art. 2º** A área de que trata o artigo precedente limita-se, ao norte, com herdeiros de Inácio Marinho da Silva; ao sul, com herdeiros de Antônio Hemiliano e herdeiros de Joana Hemiliano; a oeste, com a antiga Mata de Burro; a leste, com herdeiros de Antônio Hemiliano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.729, DE 06 DE MAIO DE 2005

**Reconhece de Utilidade Pública a Legião da Boa Vontade – LBV.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Legião da Boa Vontade – LBV, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativo, situada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.865 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/274/323/2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.380.941,54** (três milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588- IMPLANTAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450.51	00	376.374,47
	4450.51	48	2.964.567,07
04.631.5175-1537- CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.13	59	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.380.941,54</b>

**Art. 2º** - As despesas com os créditos suplementares aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminações a seguir:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1586- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	4450.51	00	203.612,87
	4450.51	48	1.607.429,05
	4450.52	00	172.761,60
	4450.52	48	1.357.138,02
04.631.5175-1537- CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3190.13	59	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.380.941,54</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.866 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/322/2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.631.5175-1537- CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	4490.52	59	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2002, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2004, e conta de nº 8057-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.867 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/364/2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito especial no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.210 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	2.000.000,00
	3190.13	01	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

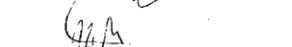
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

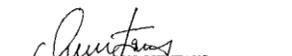
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CICERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.868 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado o artigo 1º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/319/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.002,92 (dez mil, dois reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.121.5013-4079- SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ESTUDO DA POLÍTICA AGRÍCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	3390.93	58	10.002,92
<b>TOTAL</b>			<b>10.002,92</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da devolução do saldo de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0112907-15/2000/MDA/CAIXA, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, hoje denominada de Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico - SEDE, conforme conta de nº 10.846-2 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

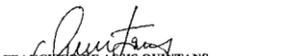
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CICERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 25.869 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/328/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 328.330,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.208 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.661.5103-2153- INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	83	4.532,00
	3390.30	83	33.466,00
	3390.36	83	38.666,00
	3390.39	83	38.666,00
	4490.52	83	213.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>328.330,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio SCDP 0470025, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, com a interveniência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9.869 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CICERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.870 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/202/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	01	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CICERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.871 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/275/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.543.767,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000-PROJETO COOPERAR  
33.101-PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	48	200.000,00
	3390.30	48	125.000,00
	3390.39	48	400.000,00
04.244.5175-1588- IMPLANTAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450.51	00	1.666.031,00
	4450.51	48	5.152.736,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.543.767,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e através do Contrato de Empréstimo nº 4251, celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 1.190-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

#### DECRETO Nº 25.874, DE 06 DE MAIO DE 2005.

**Ratifica as Resoluções Nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2005 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos, Vince Indústria e Comércio Ltda., Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Refrescos Guararapes Ltda., Fiação Patamutê Ltda., PB Sucos - Indústria Paraibana de Sucos Ltda., Matias Grangeiro & Cia Ltda., Alupar - Laminação de Alumínio da Paraíba Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

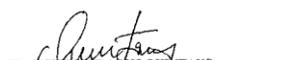
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos, Vince Indústria e Comércio Ltda., Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Refrescos Guararapes Ltda., Fiação Patamutê Ltda., PB Sucos - Indústria Paraibana de Sucos Ltda., Matias Grangeiro & Cia Ltda., Alupar - Laminação de Alumínio da Paraíba Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

#### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

#### RESOLUÇÃO Nº 14/2005

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 261/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III da Resolução nº 261/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 261/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005.

  
FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO  
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 015/ 2005

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 260/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 6º da Resolução nº 260/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 260/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 016/ 2005

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 261/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RICOL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 6º da Resolução nº 261/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa RICOL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 261/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 017/2005

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 109/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 4º e 6º da Resolução nº 109/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa REFRESCOS GUARARAPES LTDA., exclusivamente para os produtos retomáveis produzidos na Paraíba;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 109/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 018/ 2005

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 151/1999 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FIAÇÃO PATAMUTÊ LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 151/1999 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias,

prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 151/1999.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005

#### RESOLUÇÃO Nº 019/2005

##### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PB SUCOS – INDÚSTRIA PARAIBANA DE SUCOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PB SUCOS – INDÚSTRIA PARAIBANA DE SUCOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PB SUCOS – INDÚSTRIA PARAIBANA DE SUCOS LTDA.**;

**Art. 3º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 4º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 7º** - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 8º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 9º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 10º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 020/ 2005

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 139/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MATIAS GRANGEIRO & CIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Artigos 1º e 6º da Resolução nº 139/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**“Art.1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MATIAS GRANGEIRO & CIA LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N°s 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99.

**Art. 6º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 139/2004.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 021/ 2005

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 284/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ALUPAR – LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO DA PARAÍBA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O inciso VI da Resolução nº 284/2003 passa a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 284/2003.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2005.

FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO Nº 25. 875, DE 06 DE MAIO DE 2005

##### Ratifica Convênios e Ajustes SINIEF celebrados na 117ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de abril de 2005, e dá outras providências.

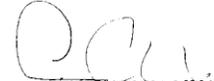
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS e ECF e Ajustes SINIEF celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, nos arts. 2º, 4º, 6º ao 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e no art. 63 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam ratificados os Convênios ICMS 07/05 a 45/05 e 47/05 a 50/05, o Convênio ECF 01/05, e os Ajustes SINIEF 01/05 e 02/05, celebrados na 117ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, publicados no Diário Oficial da União, em 5 de abril de 2005.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

#### AJUSTE SINIEF 01/05

Revoga dispositivos do Ajuste SINIEF 02/03, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 18/03, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

**Cláusula primeira** Ficam revogados o inciso III do “caput” e o § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/03, de 23 de maio de 2003.

**Cláusula segunda** Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### AJUSTE SINIEF 02/05

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

**Cláusula primeira** Fica acrescido ao Anexo do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, o seguinte Código Fiscal de Operações e Prestações com a respectiva Nota Explicativa: “5.606 – Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.”

**Cláusula segunda** Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 07/05

Harmoniza e consolida entendimento sobre a composição das despesas aduaneiras que integram a base de cálculo do ICMS Importação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966), e considerando o que dispõe a Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, em seu artigo 13, inciso V, alínea “e”, a qual define a inclusão de quaisquer despesas aduaneiras na base de cálculo do ICMS na importação, nos processos de desembaraço aduaneiro;

considerando a necessidade de harmonizar entendimentos e uniformizar procedimentos adotados pela administração tributária, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Para os efeitos de aplicação do art. 13, V, “e” da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, entende-se como despesas aduaneiras todas





## CONVÊNIO ICMS 12/05

**Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam acrescentados os subitens 11.1.16 e 17.1.6 ao Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

I - o subitem 11.1.16:

“11.1.16 - Nos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54.”;

II - o subitem 17.1.6:

“17.1.6 - Os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R.”.

**Cláusula segunda** Passam a vigorar com a redação adiante indicada os seguintes dispositivos do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995:

I - o campo 07 do item 14 - Registro Tipo 54:

07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	X
----	-----	-------------------------------	---	----	----	---

”;

II - o campo 06 do item 19 - Registro Tipo 71:

06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	N
----	--------	------------------------	---	----	----	---

”.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 13/05

**Altera dispositivo do Convênio ICMS 113/04, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos prestadores de serviços de comunicação.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996), resolve celebrar o seguinte:

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** A cláusula quarta do Convênio ICMS 113/04, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos prestadores de serviços de comunicação passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula quarta Fica revogado o § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998.”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2004.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 14/05

**Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICMS 144/03, que dispõe sobre a aplicação das disposições do Convênio ICMS 76/94 a estabelecimentos localizados no Estado do Paraná, em relação às operações destinadas a outras unidades federadas.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** A cláusula primeira do Convênio ICMS 144/03, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Aplicam-se as disposições do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994, aos estabelecimentos localizados no Estado do Paraná, em relação às operações destinadas às unidades federadas signatárias do referido convênio.”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz

Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 15/05

**Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados e dá outras providências.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Passam a vigorar com a redação a seguir indicada, os seguintes dispositivos do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995:

I - os campos 04, 11, 12 e 13 do item 20C - REGISTRO TIPO 85 - Informações de Exportações :

04	Natureza da Exportação	Preencher com: “1” - Exportação Direta “2” - Exportação Indireta	01	22	22	X
11	Reservado	Preencher com zeros	08	73	80	N
12	Data da Averbação da Declaração de Exportação	Data da averbação da Declaração de exportação (AAAAMDD)	08	81	88	N
13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pelo Exportador	06	89	94	N

”;

II - o subitem 20C.1.1 e 20C.1.2:

“20C.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para os exportadores, inclusive Comerciais Exportadoras e “Trading Companies”;

20C.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada e no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação;”;

III - o subitem 20D.1.1:

“20D.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos a remessa com fim específico de exportação com declaração de exportação averbada, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e “Trading Companies”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2005.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 16/05

**Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, passam a vigorar com a redação que se segue:

I - o inciso V da cláusula primeira:

“V - semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério;”;

II - o inciso II do § 1º da cláusula terceira:

“II - o destinatário seja Usina de Beneficiamento de Sementes do próprio produtor ou usina inscrita na Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 17/05

**Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001:

"I - à base de mesilato de imatinib - NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68;".

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 18/05

**Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Ficam prorrogadas as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - até 31 de outubro de 2005, Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

II - 31 de outubro de 2006, Convênio ICMS 63/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos adquiridos na forma que especifica;

III - até 30 de abril de 2007, o Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave;

IV - até 31 de outubro de 2007:

a) Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

b) Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 2001, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

c) Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

d) Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

e) Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

f) Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

g) Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

h) Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

i) Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

j) Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

k) Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

l) Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

m) Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

n) Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

o) Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

p) Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

q) Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

r) Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

V - até 30 de abril de 2008:

a) Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

b) Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

c) Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

d) Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

e) Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

f) a cláusula segunda do Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção às remessas de produtos industrializados prevista no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988;

g) Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

h) Convênio ICMS100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

i) Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

j) Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Espírito Santo, do Pará e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

k) Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

l) Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil - ISPERE;

m) Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

n) Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 19/05

**Prorroga disposições do Convênio ICMS 153/04, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2005 as disposições contidas no Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004.

**Cláusula segunda** Passa a vigorar com a redação que segue o § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004:

"§ 3º Tratando-se de operações internas já sujeitas à alíquota de sete por cento, o creditamento dos valores fiscais relativos à aquisição de matérias-primas e dos demais insumos utilizados na fabricação dos produtos originários da mandioca, bem como dos serviços tomados, atenderá o disposto no Convênio ICMS 53/04, de 18 de junho de 2004."

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 20/05

**Altera o item 2 do Anexo do Convênio ICMS 04/99, que concede regime especial a empresas indicadas, relativamente à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

## C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Passa a vigorar com a redação que se segue o item 2 do Anexo do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999:

"2 - MATRA DO BRASIL LTDA.

Av. Industrial, 775, Itaquaquecetuba, SP, CEP - 08586-150

Inscrição Estadual: 379.048.578.116, CNPJ: 45.361.615/0001-62

Cor dos paletes e contentores: palha.

Marca distintiva: 'PBR'."

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 21/05

**Autoriza o Estado de Santa Catarina a extinguir, por remissão, o crédito tributário objeto dos Autos de Execução Fiscal nº 011.97.000292-1.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a extinguir, por remissão, o saldo do crédito tributário de responsabilidade da Comercial de Tintas Lolita Ltda., originado das Notificações Fiscais nº 18380786 e 18380887, objeto das Certidões de Dívida Ativa nº 19961417723 e 19961423103, respectivamente, que se encontram em fase de execução fiscal tramitando na Comarca de Brusque, SC, sob nº 011.97.000292-1.

**Cláusula segunda** O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 22/05

**Altera o Convênio ICMS 153/04, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS, e convalida procedimentos.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004:

“§ 1º O disposto nesta cláusula não se aplica às saídas de cana-de-açúcar alcançadas pelos efeitos do Convênio ICMS 09/99, de 16 de abril de 1999.”.

**Cláusula segunda** Ficam convalidados os procedimentos adotados no período de 1º de janeiro de 2005 até o início de vigência deste convênio, em relação à redução de base de cálculo prevista para as saídas de cana-de-açúcar, nos termos do § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 153/04, com a redação conferida por este convênio.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 23/05

**Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a reduzir em até 75% (setenta e cinco por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas do produto denominado “laboratório didático móvel”, acompanhado de kit de materiais básicos, classificado no código 3822.00.90 da NCM.

**Cláusula segunda** A fruição do benefício previsto neste convênio condiciona-se: I - à utilização proporcional à parcela tributada do crédito do imposto relativos ao produto;

II - à redução do preço no montante correspondente ao valor do imposto dispensado.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2008.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 24/05

**Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ao Convênio ICMS 77/93, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação das máquinas agrícolas que especifica.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam estendidas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe as disposições do Convênio ICMS 77/93, de 10 de setembro de 1993.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 25/05

**Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá ao Convênio ICMS 39/91, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cacau.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam estendidas ao Estado do Amapá as disposições do Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 26/05

**Autoriza o Estado do Maranhão a conceder crédito presumido nas aquisições de software e hardware destinados à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos, relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de Equipamentos Emissor de Cupom Fiscal.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Maranhão autorizado a conceder crédito presumido do ICMS sobre o valor da aquisição do conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos – TEF, relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal, nas seguintes condições:

I – o valor do conjunto composto por software e hardware de que trata o “caput”, para fruição do benefício, fica limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ECF autorizado, limitado à aquisição de três conjuntos;

II – o benefício previsto aplica-se, também, às aquisições realizadas por intermédio de contrato de leasing;

III – o disposto no “caput” somente se aplica aos conjuntos adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2005, e cuja efetiva utilização ocorra até 31 de julho de 2005;

IV – a fruição do benefício fica condicionada à prévia autorização da repartição fiscal que circunscreve o beneficiário;

V – o crédito fiscal será apropriado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento.

**Cláusula segunda** Para efeitos deste convênio, entende-se:

I - por software, programa de informática que permita a impressão de comprovante de pagamento com cartão de crédito e de débito em conta corrente por ECF;

II - por hardware:

a) Point Of Sales (POS) com pinpad acoplado, que não possua capacidade de impressão e que possibilite a impressão de comprovante de pagamento de cartão de crédito ou de débito em ECF;

b) Pinpad para uso nas operações de transferência eletrônica de fundos (TEF), quando o comprovante de pagamento de cartão de crédito ou de débito for impresso no ECF.

**Cláusula terceira** O crédito referido neste artigo, observados os limites do inciso I da cláusula primeira, somente poderá ser solicitado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da utilização do mencionado equipamento.

**Cláusula quarta** Na hipótese de não cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula primeira e da não opção de que trata a cláusula terceira, o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas e à apreensão de equipamentos do tipo POS que não atendam a legislação.

**Cláusula quinta** Na hipótese de cessação de uso do ECF em prazo inferior a 02 (dois) anos, a contar do início da efetiva utilização do equipamento, o crédito fiscal presumido deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, no mesmo período de apuração em que houver cessado o respectivo uso, exceto quando ocorrer:

I - transferência do equipamento para outro estabelecimento do mesmo titular situado neste Estado;

II - mudança de titularidade do estabelecimento, em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou alienação do estabelecimento ou do fundo de comércio, desde que haja continuidade da atividade comercial varejista;

III - for constatada a inidoneidade de documento fiscal que tenha servido de base para a concessão do crédito outorgado.

**Cláusula sexta** Na hipótese de uso do ECF e dos respectivos acessórios, mencionados na cláusula segunda, em desacordo com o disposto neste convênio, o montante do crédito fiscal apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor relativo às eventuais parcelas remanescentes.

**Cláusula sétima** O pedido será instruído de:

I - requerimento à repartição fiscal que circunscreva o estabelecimento, solicitando o crédito presumido, citando o diploma legal concessor do benefício;

II - cópia reprográfica da nota fiscal de aquisição;

III - cópia reprográfica da Autorização de Uso do equipamento ECF;

IV - cópia de cupom fiscal conjugado com o comprovante de pagamento com uso de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) impresso pelo equipamento ECF;

V - leitura da memória fiscal geral do equipamento ECF.

**Cláusula oitava** Ficam convalidados os procedimentos adotados nos termos deste convênio, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 até a data de sua entrada em vigor.

**Cláusula nona** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 27/05

**Concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam isentas do ICMS as saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em relação às operações beneficiadas com a isenção prevista neste convênio.

**Cláusula segunda** Em relação às operações descritas na cláusula primeira, os contribuintes do ICMS deverão:

I - emitir, diariamente, nota fiscal para documentar o recebimento de pilhas e baterias, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais - Convênio ICMS 27/05";

II - emitir nota fiscal para documentar a remessa dos produtos coletados aos respectivos fabricantes ou importadores ou a terceiros repassadores, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 27/05".

**Cláusula terceira** Fica revogado o Ajuste SINIEF 11/04, de 14 de setembro de 2004.

**Cláusula quarta** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 28/05

**Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de importação de bens relacionados no Anexo Único destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE -, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em portos localizados em seus territórios, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.

§ 1º O benefício previsto neste convênio fica condicionado:

I - à integral desoneração dos tributos federais, em razão de suspensão, isenção ou alíquota zero, nos termos e condições da Lei nº 11.033/04, ao referido bem;

II - à integração do bem ao ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo REPORTE e seu efetivo uso, em portos localizados em seus territórios, na execução dos serviços referidos no "caput", pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

III - a que o desembaraço aduaneiro seja efetuado diretamente pelas empresas beneficiárias do REPORTE, para seu uso exclusivo;

IV - à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

§ 2º Fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em relação às operações beneficiadas com a isenção prevista neste convênio.

§ 3º A inobservância das condições previstas no § 1º acarretará a obrigação do recolhimento do imposto acrescido de multa de mora e de juros moratórios.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2007.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abrahim Lima; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo - Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Código NCM
1	Trilhos	7302.10.10
		7302.10.90
2	Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.82.00
		8423.89.00
3	Talhas, cadernais e moitões; Guinchos e cabrestantes	8425.11.00
		8425.19.90
		8425.31.10
		8425.31.90
		8425.39.10
4	Cábreas, Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00
		8426.12.00
		8426.19.00
		8426.20.00
		8426.30.00
5	Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8426.41.00
		8426.49.00
		8426.91.00
		8426.99.00
		8427.10.11
6	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8427.10.19
		8427.20.10
		8427.20.90
		8427.90.00
7	Locomotivas e locotratores; Tênderes	8428.10.00
		8428.20.10
8	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8428.20.90
		8428.32.00
		8428.33.00
		8428.39.10
		8428.39.20
9	Tratores rodoviários para semi-reboques	8428.39.90
		8428.39.90
		8428.90.20
		8428.90.90
		8601.10.00
10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias	8601.20.00
		8602.10.00
		8602.90.00
		8606.10.00
		8606.20.00
11	Veículos automotivos sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8606.30.00
		8606.91.00
		8606.92.00
		8606.99.00
		8701.20.00
12	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados	8704.22.10
		8704.22.90
		8704.23.10
		8704.23.90
		8704.90.00
13	Aparelhos de raios X	8709.11.00
		8709.19.00
14	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	8716.39.00
		8716.40.00
		8716.80.00
		9022.19.10
		9022.19.90
		9026.10.29

## CONVÊNIO ICMS 29/05

**Altera o Convênio ICMS 77/04, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica revogado o inciso V do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 77/04, de 24 de setembro de 2004.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 30/05

**Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados, por empresas operadoras portuárias, destinados ao aparelhamento do porto de Rio Grande.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de um guindaste móvel portuário, diesel, hidráulico, sobre pneus, para movimentação de containers e granéis sólidos em grande navios, marca LIEBHERR, modelo LHM 320 Litronic, classificado no código 8426.41.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, sem similar produzido no país, por empresa portuária para aparelhamento do porto de Rio Grande, nas condições previstas na legislação estadual.

§ 1º O benefício previsto neste convênio fica condicionado à integração do bem ao ativo imobilizado da empresa beneficiada e a seu efetivo uso, em portos localizados em território gaúcho, na execução dos serviços referidos no "caput", pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 31/05

**Autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o imposto decorrente da não anulação proporcional dos créditos relativos à operações ocorridas nos termos do Convênio ICMS 128/94, que dispõe sobre tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a não exigir o imposto decorrente da não anulação proporcional dos créditos relativo à aquisição das mercadorias, cujas saídas tenham ocorrido até 23 de janeiro de 2005, com redução da carga tributária prevista no Convênio ICMS 128/94, de 20 de outubro de 1994.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza a restituição, a apropriação ou compensação de valores relativos a créditos anulados ou estornados em decorrência de operações com os produtos mercadorias beneficiadas na forma do Convênio ICMS 128/94.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 32/05

**Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo".**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Goiás autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas em doação à entidade filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo", CNPJ/MF nº 00.420.371/0001-22, estabelecida em Trindade - GO, dos produtos a seguir relacionados, observados os seguintes limites anuais:

- I - feijão, 20 (vinte) toneladas;
- II - arroz, 60 (sessenta) toneladas;
- III - carne, 20 (vinte) toneladas.

**Cláusula segunda** O Estado de Goiás poderá estabelecer procedimentos de controles necessários à fruição da isenção de que trata este convênio.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2008.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 33/05

**Altera dispositivos do Convênio ICMS 03/99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** A cláusula décima sexta do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima sexta As informações de que cuida este capítulo, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão entregues, por transmissão eletrônica de dados, nos prazos estabelecidos em Ato COTEPE de acordo com a classificação abaixo:

- I – Transportador Revendedor Retalhista - TRR;
- II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído;
- III - contribuinte que tiver recebido combustível exclusivamente de contribuinte

substituído;

- IV - importador;
- V - refinaria de petróleo ou suas bases;

- a) na hipótese prevista no item "a" do inciso III da cláusula décima primeira;
- b) na hipótese prevista no item "b" do inciso III da cláusula décima primeira.

Parágrafo único. As informações somente serão consideradas entregues após a validação através do programa, com a emissão do respectivo protocolo."

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 34/05

**Altera os Convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis às unidades federadas indicadas, ficam alterados como segue:

ANEXO I  
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
*AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	66,57%	122,10%	37,48%	70,47%	61,31%	66,57%	122,10%
GO	51,71%	105,01%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%

MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	41,38%	88,50%	154,45%	215,52%	198,56%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
PR	66,66%	125,21%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
*RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
*RS	30,11%	73,48%	28,41%	59,22%	50,66%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	25,11%	71,39%	11,47%	42,01%	34,38%	10,48%	39,23%
SP	59,49%	112,66%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

### ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
*AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	204,97%
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%	30%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%
BA	65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%
CE	72,78%	136,68%	24,82%	50,38%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	269,81%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	-	-	136,61%
GO	93,18%	161,06%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,71%	30%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	-	-	156,72%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-
*RN	68,67%	124,90%	22,34%	47,40%	84,19%	121,92%	-	-	201,67%
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-
*RS	79,64%	139,52%	27,18%	44,53%	114,28%	143,49%	30,70%	57,47%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	35,63%	63,41%	212,01%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

### ANEXO III OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	292,44%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	91,97%	162,97%	38,68%	67,09%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	61,80%	115,74%
GO	110,73%	184,77%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%	104,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	98,03%	138,59%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	159,50%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%	83,73%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	79,64%	139,52%	27,18%	44,53%	114,28%	143,49%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	46,29%	76,26%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	40,76%	87,69%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**Cláusula segunda** Os percentuais constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Convênio ICMS 140/02, de 13 de dezembro de 2002, aplicáveis às unidades federadas indicadas, ficam alterados como segue:

### ANEXO I OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	88,11%	150,81%	28,63%	54,97%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	95,01%	160,02%	32,88%	60,10%
BA	79,13%	145,32%	10,30%	32,89%
CE	72,58%	136,41%	9,62%	32,07%
DF	64,91%	119,88%	9,94%	46,58%
ES	85,18%	146,90%	-	-
GO	81,13%	144,78%	10,07%	32,62%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	169,61%	259,48%	27,02%	54,90%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	65,38%	120,51%	11,89%	34,81%
PR	128,01%	208,13%	-	66,61%

RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	73,435	131,24%	13,31%	36,51%
RO	85,15%	146,87%	9,62%	36,42%
*RS	71,36%	128,48%	13,04%	36,19%
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	79,64%	146,09%	32,52%	59,67%
SP	102,04%	169,39%	18,73%	44,80%
TO	82,49%	143,32%	58,60%	91,09%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

### ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	169,63%	259,51%	40,90%	69,76%	73,36%	97,00%	36,95%	65,00%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	34,92%	62,55%
BA	153,16%	246,79%	23,99%	65,32%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	146,47%	137,63%	35,82%	63,64%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%
ES	136,95%	215,94%	105,79%	133,85%	52,49%	83,72%	-	-
GO	274,34%	462,60%	67,43%	104,18%	181,91%	220,35%	56,63%	88,71%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	169,61%	259,48%	52,76%	86,29%	73,07%	111,06%	-	-
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	126,43%	157,31%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	139,52%	169,71%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%
PR	128,01%	208,13%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13	85,34%
RN	148,38%	231,17%	39,57%	68,16%	84,19%	121,92%	-	-
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
*RS	139,29%	219,05%	36,13%	54,69%	114,28%	143,49%	38,88%	67,33%
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	188,64%	228,00%	40,80%	69,94%
SE	139,52%	228,12%	41,19%	70,11%	83,34%	120,89%	-	-
SP	102,04%	169,39%	36,79%	55,44%	103,01%	130,69%	-	-
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	60,07%	92,85%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

### ANEXO III OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	68,27%	124,35%	32,42%	59,55%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	74,47%	132,63%	38,62%	67,01%
BA	61,48%	121,21%	13,36%	36,58%
CE	57,07%	115,16%	13,11%	36,28%
DF	52,19%	102,93%	9,94%	46,58%
ES	56,55%	108,74%	-	-
GO	106,06%	178,46%	13,05%	36,20%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	139,25%	219,00%	30,55%	59,20%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT				

**ANEXO V  
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	135,72%	214,30%	34,55%	62,10%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	144,38%	225,83%	38,99%	67,46%
BA	106,03%	174,71%	37,50%	65,67%
CE	117,78%	198,33%	14,66%	38,15%
DF	106,66%	175,54%	9,94%	46,58%
ES	132,05%	209,40%	-	-
GO	106,44	178,98%	96,13%	136,30%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	32,94%	62,12%
MS	142,50%	223,34%	40,75%	69,57%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	107,25%	176,33%	17,04%	41,01%
PR	186,71%	287,45%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	117,33%	189,78%	18,52%	42,79%
RO	132,02%	209,36%	0,00%	0,00%
*RS	114,73%	186,31%	18,24%	42,46%
SC	66,61%	122,15%	9,93%	36,81%
SE	126,69%	210,53%	38,62%	67,01%
SP	169,11%	258,82%	24,26%	51,54%
TO	128,68%	204,91%	65,90%	99,88%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**ANEXO VI  
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL**

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	237,89%	350,52%	65,93%	99,92%	107,28%	135,54%	43,25%	72,59%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	41,13%	70,03%
BA	219,45%	337,61%	48,83%	98,44%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	211,01%	326,04%	59,95%	92,71%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	9,94%	46,58%
ES	196,93%	295,91%	139,93%	172,64%	84,50%	122,29%	-	-
GO	202,49%	309,47%	41,86%	73,005%	135,78%	167,93%	63,83%	97,36%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	80,28%	119,86%	109,93%	156,01%	-	-
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	170,74%	207,65%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	100,00%	100,00%
PR	186,71%	287,45%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	211,25%	315,00%	64,37%	98,03%	122,86%	168,50%	-	-
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
*RS	199,86%	299,81%	58,70%	80,35%	156,20%	191,13%	45,27%	75,03%
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	-	-
SE	202,25%	314,04%	66,27%	100,33%	121,83%	167,26%	61,43%	94,50%
SP	169,11%	258,82%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	-	-
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	67,43%	101,72%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**ANEXO VII  
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	223,56%	331,41%	69,07%	103,70%	108,03%	136,40%	99,27%	140,09%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	205,32%	307,09%
BA	550,71%	791,38%	215,02%	279,54%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	200,57%	311,74%	52,41%	83,63%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	-	-
ES	136,95%	215,94%	105,79%	133,85%	52,49%	83,72%	61,80%	115,74%
GO	269,32%	363,95%	67,43%	104,18%	181,91%	220,35%	53,10%	104,13%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	194,12%	292,16%	65,49%	101,81%	88,80%	130,24%	122,59%	196,79%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	126,43%	157,31%	104,06%	145,86%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	72,52%	130,03%
PR	128,01%	208,13%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	173,21%	264,29%	53,53%	84,98%	102,61%	144,11%	40,88%	87,84%
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
*RS	139,29%	219,05%	36,13%	54,69%	114,28%	143,49%	-	-
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	186,64%	228,00%	-	-
SE	139,52%	228,12%	41,19%	70,11%	83,34%	120,89%	54,34%	85,95%
SP	102,04%	169,39%	36,79%	55,44%	103,01%	130,69%	47,69%	96,92%
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	276,91%	354,11%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**ANEXO VIII  
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	180,37%	273,83%	55,95%	87,89%	74,46%	98,25%	53,18%	84,55%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	209,39%	312,51%

BA	230,51%	352,76%	152,45%	204,15%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	142,25%	231,85%	63,32%	96,77%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	-	-
ES	108,74%	178,32%	117,28%	146,90%	83,92%	121,59%	65,44%	120,59%
GO	139,70%	223,92%	46,97%	79,24%	145,43%	178,90%	47,05%	96,07%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	161,00%	248,00%	78,17%	117,28%	93,00%	135,36%	129,04%	205,39%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	127,93%	159,01%	107,14%	149,56%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	73,99%	131,99%
PR	109,56%	183,19%	42,24%	61,64%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	138,09%	217,46%	62,46%	95,74%	105,29%	147,33%	44,84%	93,13%
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
*RS	125,11%	200,15%	48,28%	68,50%	114,28%	143,51%	-	-
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	110,51%	188,36%	49,26%	79,84%	85,76%	123,81%	53,02%	84,36%
SP	98,56%	164,74%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	274,53%	351,24%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**ANEXO IX  
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	305,46%	440,62%	99,11%	139,89%	148,73%	182,65%	108,44%	151,13%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	220,93%	327,91%
BA	268,67%	405,03%	140,31%	189,53%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	279,29%	419,57%	79,48%	116,25%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	-	-
ES	196,93%	295,91%	139,93%	172,64%	84,50%	122,29%	70,08%	126,77%
GO	199,02%	304,08%	41,86%	73,00%	135,78%	167,93%	45,65%	94,20%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	268,57%	391,42%	95,31%	138,18%	129,02%	179,29%	133,98%	211,97%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	170,74%	207,65%	113,45%	157,17%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	81,35%	141,80%
PR	186,71%	287,45%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	242,37%	356,50%	80,80%	117,84%	145,14%	195,35%	48,09%	97,45%
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
*RS	199,86%	299,81%	58,70%	80,35%	156,20%	191,13%	-	-
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	-	-
SE	202,25%	314,04%	66,27%	100,33%	121,83%	167,26%	61,43%	94,50%
SP	169,11%	258,82%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	294,25%	375,00%

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**ANEXO X  
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS**

## AJUSTE SINIEF 01/05

**Revoga dispositivos do Ajuste SINIEF 02/03, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 18/03, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

## AJUSTE

**Cláusula primeira** Ficam revogados o inciso III do "caput" e o § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/03, de 23 de maio de 2003.

**Cláusula segunda** Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 35/05

**Altera o Convênio ICMS 85/01, que estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Passam a vigorar com a redação indicada os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001:

I – a alínea "d" do inciso II da cláusula terceira:

"d) imprimam, em cada Redução Z (RZ), informações codificadas que possibilitem, por processo eletrônico aplicado sobre as informações impressas, a recuperação dos dados referentes a todos os documentos emitidos após a Redução Z anterior, inclusive a Redução Z que contenha as informações desta alínea, exceto a data e hora final de sua impressão;"

II – o § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º O receptáculo do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal e, se for o caso, o da Memória de Fita-detalle, deverá evidenciar dano permanente que impossibilite sua reutilização sempre que a resina utilizada para fixação ou proteção de qualquer dispositivo previsto neste convênio for submetida a esforço mecânico, agente químico, variação de temperatura ou qualquer outro meio, ainda que combinados;"

III – a cláusula nona:

**Cláusula nona** O dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal de ECF não poderá ser removido de seu receptáculo, ainda que após a cessação de uso do equipamento, exceto quando houver autorização da unidade federada, observado o disposto na alínea "b" do inciso I do § 1º desta cláusula.

§ 1º Ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento do dispositivo:

I - no caso de ECF que não possua receptáculo para fixação de dispositivo adicional:

a) deverá ser requerida a cessação de uso do equipamento nos termos da cláusula setuagésima quinta;

b) o fabricante ou importador, o contribuinte usuário e a empresa interventora credenciada nos termos da cláusula nonagésima quinta, deverão observar o disposto na legislação da unidade federada quanto aos procedimentos a serem observados após a cessação de uso;

II – no caso de ECF que possua receptáculo para fixação de dispositivo adicional, poderá ser instalado outro dispositivo, desde que observados os seguintes procedimentos:

a) o fabricante ou importador, o contribuinte usuário e a empresa interventora credenciada nos termos da cláusula nonagésima quinta, deverão observar o disposto na legislação da unidade federada quanto à exigência de autorização para instalação do dispositivo adicional;

b) o novo dispositivo deverá ser instalado e iniciado pelo fabricante ou importador com a gravação do número de fabricação original do ECF acrescido de uma letra, a partir de "A", respeitada a ordem alfabética crescente;

c) o dispositivo danificado ou esgotado deverá ser mantido resinado no receptáculo original, devendo:

1) no caso de esgotamento, possibilitar a sua leitura;

2) no caso de dano, ser mantido inacessível de forma a não possibilitar o seu uso para gravação;

d) ser fixada nova plaqueta metálica de identificação do ECF, mantida a anterior.

§ 2º No ECF que contiver Memória de Fita-detalle:

I - após a gravação no novo dispositivo dos dados previstos no inciso III da cláusula sétima, o Software Básico deverá gravar nesse dispositivo, independente de comando externo:

a) o número de série da Memória de Fita-detalle em uso no ECF;

b) o último valor armazenado para:

1. o Contador de Reinício de Operação;

2. o Contador de Redução Z;

3. o Totalizador Geral para o contribuinte usuário;

II - deverá ser gravado na Memória de Fita-detalle o número de fabricação acrescido da letra conforme a alínea "b" do inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de dano no dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, após a gravação dos dados previstos no inciso III da cláusula sétima, o Software Básico deverá recuperar da Memória de Fita-detalle, se existir, e gravar no novo dispositivo, independentemente de comando externo:

I - lista de valores acumulados no Contador de Reinício de Operação;

II - valores dos acumuladores indicados a seguir, gravados quando da emissão de cada Redução Z para o contribuinte usuário, contendo:

a) totalizador de Venda Bruta Diária;

b) totalizadores parciais tributados pelo ICMS, com a respectiva carga tributária;

c) totalizadores parciais tributados pelo ISSQN, com a respectiva carga tributária;

d) totalizadores parciais de isento;

e) totalizadores parciais de substituição tributária;

f) totalizadores parciais de não-incidência;

g) totalizadores parciais de cancelamentos;

h) totalizadores parciais de descontos;

i) totalizadores parciais de acréscimos;

j) Contador de Redução Z;

k) Contador de Ordem de Operação;

l) Contador de Reinício de Operação;

III - data e hora final de emissão de cada Redução Z de que trata o inciso anterior;

IV - somatório dos valores acumulados nos totalizadores parciais de operações não-fiscais, gravado quando da emissão de cada Redução Z para o contribuinte usuário;

V - lista com Contador de Fita-detalle, datas e horas da emissão, os valores do Contador de Ordem de Operação do primeiro e do último documento impressos de cada emissão de Fita-detalle e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do usuário;"

IV – da cláusula vigésima sétima:

a) o inciso VI:

"VI – deverá possuir símbolos fixos para expressar o valor acumulado no totalizador geral de forma codificada, admitindo-se codificação por marca e modelo do ECF e fixada por CNPJ do usuário, desde que para cada dígito decimal corresponda um símbolo de codificação e vice-versa;"

**Cláusula segunda** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, com as redações que se seguem:

I – o § 11 à cláusula quarta:

"§ 11 O sistema de lacração previsto no inciso VII do "caput" desta cláusula, deve dispor de microchave com atuador tipo alavanca, inacessível externamente, instalada na parede interna do gabinete do ECF, próxima a cada lacre externo, na junção das partes do gabinete sujeitas à lacração, com a função prevista na alínea g do inciso I da cláusula sexagésima sétima;"

II – na cláusula sexagésima sétima:

a) a alínea "g" ao inciso I:

"g) no caso de atuação da microchave a que se refere o § 11 da cláusula quarta, provocada pela abertura das partes do gabinete sujeitas à lacração, condição da qual pode ser retirado somente em Modo de Intervenção Técnica;"

b) a alínea "h" ao inciso I:

"h) ante a alteração em pelo menos um bit em qualquer posição do software básico homologado ou registrado, para o modelo do ECF, e em uso no equipamento;"

c) o inciso VII:

"VII – o ECF deverá possuir recurso que detecte alteração em pelo menos um bit em qualquer posição do software básico homologado ou registrado, para o modelo do ECF, e em uso no equipamento;"

III – a cláusula setuagésima-A:

**Cláusula setuagésima-A** O ECF autorizado para uso pela unidade federada nos termos da cláusula setuagésima terceira, não poderá sofrer qualquer processo de reindustrialização ou transformação de modelo, ainda que após a cessação de uso do equipamento, exceto quando houver autorização da unidade federada, observado o disposto na alínea "b" do inciso I do § 1º da cláusula nona;"

IV – o § 4º à cláusula nonagésima:

"§ 4º A bobina a ser utilizada para impressão de documento em ECF deverá ser a indicada no manual do usuário fornecido pelo fabricante do equipamento, que deverá conter também as instruções de guarda e armazenamento do papel de acordo com orientação do fabricante da bobina."

**Cláusula terceira** O disposto no caput da cláusula nona e em seu §1º, e na cláusula setuagésima-A, ambas do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, com a redação dada por este Convênio, aplicam-se integralmente a qualquer equipamento Emissor de Cupom Fiscal, ainda que registrado ou homologado, pela COTEPE/ICMS com base nos Convênios ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, e 50/00, de 15 de setembro de 2000.

**Cláusula quarta** Ficam revogados o inciso XIV e o § 10 da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001.

**Cláusula quinta** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

I – 1º de junho de 2005, quanto às alíneas "b" e "c" do inciso II da cláusula segunda;

II – 1º de janeiro de 2006, quanto ao inciso I e à alínea "a" do inciso II da cláusula segunda.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 36/05

**Altera o Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 01 de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** A cláusula décima do Convênio ICMS 115/03, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula décima** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2005, para os Estados do Espírito Santo e Sergipe;

II - a partir de 1º de maio de 2005, para o Estado de Alagoas;

III - a partir de 1º de janeiro de 2006, para o Estado da Paraíba e o Distrito Federal;

IV - a partir de 1º de maio de 2004, para os demais Estados."

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 37/05

**Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do**

**ICMS nas operações internas de mercadorias doadas a escolas de ensino especial ou profissionalizante, associações de portadores de deficiência e entidades com fins sociais e sem fins lucrativos.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Amazonas autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas de mercadorias doadas diretamente a escolas de ensino especial ou profissionalizante, associações de portadores de deficiência e entidades com fins sociais e sem fins lucrativos que atendam às comunidades carentes, na forma que dispuser em sua legislação.

Parágrafo único. Fica autorizada a dispensa da exigência de estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

**CONVÊNIO ICMS 38/05**

**Altera o Convênio ICMS 47/97, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos ou acessórios destinados a portadores de necessidades especiais.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 47/97, de 23 de maio de 1997:

“Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com os produtos a seguir indicados, classificados na posição, subposição ou código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM
1	Barra de apoio para portador de deficiência física	7615.20.00
2.	Cadeira de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:	
2.1	- sem mecanismo de propulsão	8713.10.00
2.2	- outros	8713.90.00
3	Partes e acessórios destinados exclusivamente a aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para inválidos	8714.20.00
4	Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas:	
4.1	Próteses articulares:	
4.1.1	- femurais	9021.31.10
4.1.2	- mioelétricas	9021.31.20
4.1.3	- outras	9021.31.90
4.2	Outros:	
4.2.1	- artigos e aparelhos ortopédicos	9021.10.10
4.2.2	- artigos e aparelhos para fraturas	9021.10.20
4.3	Partes e acessórios:	
4.3.1	- de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	9021.10.91
4.3.2	- outros	9021.10.99
5	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	9021.39.91

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

**CONVÊNIO ICMS 39/05**

**Dispõe sobre a inclusão do Estado de Minas Gerais no Convênio ICMS 55/98, que isenta as operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto

na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Fica incluído o Estado de Minas Gerais nas disposições do Convênio ICMS 55/98, de 19 de junho de 1998.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

**CONVÊNIO ICMS 40/05**

**Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Pará autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender.

**Cláusula segunda** As normas complementares à efetivação do referido benefício fiscal serão estabelecidas em legislação estadual, em especial quanto a obrigatoriedade de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2007.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

**CONVÊNIO ICMS 41 /05**

**Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a reduzir em até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de outubro de 2007.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

**CONVÊNIO ICMS 42/05**

**Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS na importação realizada pela FAHUCAM - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a isentar do ICMS, na operação de importação, realizada pela FAHUCAM – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES, CNPJ 03.323.503/0001-96, de matérias-primas destinadas à produção de KIT denominado “Rapid Check HIV 1 & 2”, que tem por objeto a detecção de anticorpos específicos para o vírus da imunodeficiência humana (HIV).

Parágrafo único. A isenção prevista nesta cláusula somente será aplicada se:

I - a importação estiver amparada por isenção ou alíquota zero do imposto sobre Produtos Industrializados;

II - a saída do Kit “Rapid Check HIV 1 & 2” estiver amparada pelo Convênio ICM 38/82, de 14 de dezembro de 1982.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 43/05

**Revoga o Convênio ICMS 103/01, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 2º, I, no art. 4º, no art. 11, I, "c", no art. 12, IV e no art. 13, I da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica revogado o Convênio ICMS 103/01, de 29 de outubro de 2001.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 44/05

**Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Goiás autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviços de comunicação de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual mínimo de 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor das prestações.

Parágrafo único. Fica o Estado de Goiás autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal nas prestações de que trata esta cláusula.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2008.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 45/05

**Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Goiás autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com energia elétrica de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual mínimo de 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor das operações.

Parágrafo único. Fica o Estado de Goiás autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal nas operações de que trata esta cláusula.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2008.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo

Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 46/05

**Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Goiás autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com gasolina e álcool carburante de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual mínimo de 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor das operações.

Parágrafo único. Fica o Estado de Goiás autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal nas operações de que trata esta cláusula.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2008.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 47/05

**Altera o Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Os itens 1, 2 e 3 do § 1º da cláusula segunda:

"1. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentífricos), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentífricas), todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA):

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 12%	Alíquota interna da UF de destino 17%	Alíquota interna da UF de destino 18%	Alíquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	33,35%	33,05%	33,00%	32,93%
Aliq interestadual 7%	40,93%	49,08%	50,84%	52,62%
Aliq interestadual 12%	33,35%	41,06%	42,73%	44,41%

2. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA):

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 12%	Alíquota interna da UF de destino 17%	Alíquota interna da UF de destino 18%	Alíquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	38,24%	38,24%	38,24%	38,24%
Aliq interestadual 7%	46,09%	54,89%	56,78%	58,72%
Aliq interestadual 12%	38,24%	46,56%	48,35%	50,18%

3. Produtos classificados nos códigos e posições relacionados na cláusula primeira, exceto aqueles de que tratam os itens anteriores desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEUTRA):

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 12%	Alíquota interna da UF de destino 17%	Alíquota interna da UF de destino 18%	Alíquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	41,16%	41,34%	41,38%	41,42%
Aliq interestadual 7%	49,18%	58,37%	60,35%	62,37%
Aliq interestadual 12%	41,16%	49,86%	51,73%	53,64%

II – o § 2º da cláusula segunda:

"§ 2º As unidades da Federação que adotarem alíquota diferente de 12%, 17%, 18% ou 19%, para a apuração do percentual de margem de lucro farão em suas legislações a necessária adequação." **Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/

José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzuza; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 48/05

**Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados, por empresas operadoras portuárias, destinados ao aparelhamento do Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de guindastes móveis, portuários, diesel, hidráulicos, sobre pneus, para movimentação de containers e granéis sólidos em navios, classificados nos códigos 8426.41.10 e 8426.41.90, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, sem similar produzido no país, por empresa portuária para aparelhamento do Porto de Vitória, nas condições previstas na legislação estadual e na Lei Federal 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

§ 1º O benefício previsto neste convênio fica condicionado à integração do bem ao ativo imobilizado da empresa beneficiada e a seu efetivo uso, em portos localizados em território espírito-santense, na execução dos serviços referidos no "caput", pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A inobservância de quaisquer das disposições contidas no caput e no parágrafo anterior, acarretará a exigência do imposto devido na importação, devendo ser recolhido com a atualização monetária e demais acréscimos legais, calculados a partir da data do desembaraço aduaneiro, prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido caso a operação não fosse realizada com a isenção.

§ 3º A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzuza; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 49/05

**Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis de forma que a carga tributária resulte em 29% (vinte e nove por cento), no exercício de 2005, e 28% (vinte e oito por cento), no exercício de 2006.

Parágrafo único. Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o estorno proporcional dos créditos de ICMS relativo às operações de que trata esta cláusula.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Maceió, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzuza; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 50/05

**Prorroga as disposições do Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 1º de abril de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** As disposições contidas no Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2006.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Maceió, AL, 1º de abril de 2005.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macedo p/ José Alcimar da Silva Costa; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abrahim Lima; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins

Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – José Paulo Félix de Souza Loureiro; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladiston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzuza; Pernambuco – Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima p/ Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Lindolfo Weber p/ Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### Decreto nº 25.847 de 26 de abril de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/285/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	30.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2005; 117ª da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

  
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 27 DE ABRIL DE 2005  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### Decreto nº 25.872 de 06 de maio de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/141/187/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 242.000,00** (duzentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5031-4303- ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	4450.41	00	230.000,00
08.244.5013-2806- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS	3390.14 3390.39	00 00	8.000,00 4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>242.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

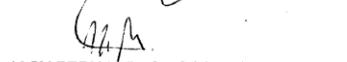
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

  
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

Decreto nº 25.873 de 06 de maio de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/190/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3340.41	00	7.560,00
	3350.41	00	7.560,00
	3390.14	00	73.760,00
	3390.30	00	163.720,00
	3390.36	00	7.800,00
	4440.41	00	25.500,00
	4450.41	00	25.500,00
4490.52	00	3.600,00	
<b>TOTAL</b>			<b>315.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário do Trabalho e Ação Social

(AG - 0680/2005) João Pessoa, 06 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 153.507-2, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Posto do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Teixeira.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0681/2005)

João Pessoa, 06 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA MADALENA DE SOUZA ROCHA MARQUES, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Posto do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Teixeira.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0682/2005)

João Pessoa, 06 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar TANIA ELIZABETH CAMPOS DE SOUZA, matrícula nº 154.083-1, de responder pelo cargo em comissão de Diretor da Creche Nossa Senhora da Piedade na cidade de Cajazeiras, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0683/2005)

João Pessoa, 06 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FABIANA BARROS VIEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Nossa Senhora da Piedade, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Cajazeiras.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0684/2005)

João Pessoa, 06 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar ANDRÉA FERREIRA DA SILVA COUTINHO, matrícula nº 684.378-6, de responder pelo cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Sinhara Sobreira, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Cajazeiras.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG 0685/2005)

João Pessoa, 06 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EDNA ELZA ALEXANDRE FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Sinhara Sobreira na cidade de Cajazeiras, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0686/2005)

João Pessoa, 06 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0687/2005)

João Pessoa, 06 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS ANJOS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

# Secretarias de Estado

## Administração

**PORTARIA Nº 110/GS/SA**

**João Pessoa, 03 de maio de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista o disposto no Processo TC n.º 12.173/97;

**R E S O L V E** determinar à Diretoria de Recursos Humanos desta Secretaria o cumprimento imediato da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0174/2005 do Tribunal de Contas do Estado.

**PORTARIA Nº 111/GS/SA**

**João Pessoa, 03 de maio de 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo TC n.º 8478/92;

**R E S O L V E**, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 15.05.92, que passa a vigor com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA** de acordo com art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20/98 e com os benefícios da Súmula 74 do Tribunal de Contas da União, a **DAGMAR BATISTA DOS SANTOS**, Professor, código MAG-401.5, nível VII, matrícula n.º 130.433-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**PORTARIA Nº 112/GS/SA**

**João Pessoa, 03 de maio de 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo TC n.º 6770/90;

**R E S O L V E**, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/02/90, que passa a vigor com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA** de acordo com art. 34, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado da Paraíba, e na forma do Art.224, inciso III, alínea "b", combinado com o Art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, a **MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS**, Defensor Público, símbolo DP-1, matrícula n.º 24.372-8, lotada na Defensoria Pública, com as vantagens dos arts. 154 e 162, da citada Lei, com a redação da Lei Complementar n.º 41, de 29 de julho de 1986.

**PORTARIA Nº 113**

**João Pessoa, 05 de maio de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 05004340-4,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **RENIERE FONSECA VIEIRA**, matrícula n.º 720.239-3, lotado na Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Portaria nº 223 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 203.314-3/95, publicado no D.O.E. edição do dia 01.09.95, período de 12.07.85 a 12.07.95 -180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95-180 dias, do servidor **RICARDO JOSE DA SILVA**, matrícula n.º 88.527-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 224 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 319.875-8/99, publicado no D.O.E. edição do dia 03.09.99, período de 01.08.77 a 09.11.94 - 270 dias, para 02.05.85 a 02.05.95 - 180 dias, do servidor **VICENTE SIMÃO DE MELO**, matrícula n.º 90.490-2, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 226 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA 143.822-1/93, publicado no D.O.E. edição do dia 27.04.93, período de 24.07.75 a 24.11.91 - 540 dias, para 18.08.82 a 18.08.92 - 360 dias, da servidora **JOSEFA ALZENILA DE SOUZA SILVA**, matrícula n.º 81.188-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 227 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA 263.192-0/97, publicado no D.O.E. edição do dia 18.10.97, período 02.02.77 a 03.02.97 -720 dias, para 04.05.81 a 04.05.96 - 540 dias, da servidora **NECI FERREIRA NICÁCIO**, matrícula n.º 74.843-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 230 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nºs SA 99.315-8/91, publicado no D.O.E. edição do dia 10.09.91, período de 01.03.81 a 01.03.91 -180 dias, para 01.10.84 a 01.10.94- 180 dias, e SA 287.094-1/98, publicado no D.O.E. edição do dia 25.07.98, período de 02.03.91 a 02.03.96 - 90 dias, para 01.10.94 a 01.10.99 - 90 dias, do servidor **RUBENS DANIEL PESSOA JUNIOR**, matrícula n.º 87.652-6, lotado na Secretaria do Planejamento e Gestão.

**Portaria nº 231 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 227.158-3/96, publicado no D.O.E. edição do dia 15.08.96, período de 01.02.85 a 26.08.95-180 dias, para 27.02.88 a 27.02.98 - 180 dias, da servidora **JOSEFA JESUS LIMA**, matrícula n.º 129.695-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 232 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 226.107-3/96, publicado no D.O.E. edição do dia 18.07.96, período de 10.05.84 a 10.05.94 - 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, da servidora **MARIA DAS DORES COSTA**, matrícula n.º 93.049-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 233 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de MAIO de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 218.648-9/96, publicado no D.O.E. edição do dia 17.04.96, período de 12.08.85 a 12.08.95 -180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, da servidora **MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO**, matrícula n.º 92.934-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 234 /05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 1.410.050-9/01, publicado no D.O.E. edição do dia 21.11.01, período de 01.10.85 a 01.10.95-180 dias, para 01.06.86 a 01.06.96 180 dias, da servidora **MARIA DE SOUZA SILVA**, matrícula n.º 95.175-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 236/05-DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 11.936/94, expediente do dia 03.02.95, Ex-FUSEP, publicado no D.O.E. edição do dia 10.02.95, período de 01.09.82 a 23.07.94 - 180 dias, da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula n.º 149.834-7, lotada na Secretaria da Saúde.

**Portaria nº 238/05-DRH**

**João Pessoa 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 365.411-7/01, publicado no D.O.E. edição do dia 16.08.01, período de 01.03.64 a 12.11.00 - 150 dias, da servidora **MARIA DE LOURDES LIMA**, matrícula n.º 144.512-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 240/05-DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 276.092-4/97, publicado no D.O.E. edição do dia 23.01.98, período de 29.04.86 a 29.04.96 - 180 dias, para 01.07.87 a 01.07.97 - 170 dias, da servidora **ROSILEIDE POLICARPO DA SILVA**, matrícula n.º 101.300-9, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social.

**Portaria nº 241/05-DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 222.700-2/96, publicado no D.O.E. edição do dia 31.05.96, período de 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, para 01.12.85 a 01.12.95 - 180 dias, da servidora **MARIA ELIETE DE LIMA CORDEIRO**, matrícula n.º 93.587-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 242/05-DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA 189.050-6/95, publicado no D.O.E. edição do dia 07.02.95, período de 16.02.81 a 16.02.91 - 360 dias, para 27.06.86 a 27.06.96-360 dias, da servidora **MARIA DAS MERCES FERNANDES**, matrícula n.º 95.187-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 243/05- DRH**

**João Pessoa 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 354.972-1/01, publicado no D.O.E. edição do dia 10.03.01, período de 01.04.78 a 02.03.00 -360 dias, para 01.06.85 a 01.06.00 - 270 dias, do servidor **JOSE LITO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 92.909-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 247/05- DRH**

**João Pessoa, 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 207.076-6/95, publicado no D.O.E. edição do dia 25.10.95, período de 16.05.72 a 16.03.94 - 180 dias, para 01.02.85 a 01.02.95 - 180 dias, do servidor **RENIVALDO ALVES DA COSTA**, matrícula n.º 83.293-6, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

**Portaria nº 248/05- DRH**

**João Pessoa 02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 184.339-7/94, publicado no D.O.E. edição do dia 22.11.94, período de 19.03.73 a 19.03.83 - 360 dias, da servidora **BERNADETE ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 77.554-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**Portaria nº 249/05- DRH**

**João Pessoa,02 de maio de 2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**R E S O L V E** retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA 226.408-1/96, publicado no D.O.E. edição do dia 13.08.96, período de 20.03.83 a 20.03.93 - 360 dias, para 28.07.84 a 28.07.94 - 360 dias, da servidora **BERNADETE ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 77.554-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 250/05- DRH João Pessoa, 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 143.918-9/93, publicado no D.O.E. edição do dia 28.04.93, período de 08.01.68 a 20.02.91 - 360 dias, para 02.05.77 a 02.05.92 - 220 dias, do servidor ADEBAL PINTO, matrícula nº 137.937-2, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura.

Portaria nº 252/05- DRH João Pessoa, 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 2.009.313-6/02, publicado no D.O.E. edição do dia 22.05.02, período de 01.08.82 a 01.08.97-270 dias, para 01.10.84 a 01.10.99 - 270 dias, da servidora FRASSINETE QUEIROZ MEDEIROS, matrícula nº 87.720-4, lotada na Secretaria do Planejamento e Gestão.

Portaria nº 253/05- DRH João Pessoa, 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 332.722-1/00, publicado no D.O.E. edição do dia 29.03.00, período de 17.08.88 a 17.08.98 - 180 dias, para 01.10.88 a 01.10.98 - 160 dias, da servidora ELISABETH DINIZ DE FREITAS, matrícula nº 134.374-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 255/05- DRH João Pessoa, 29 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA 3.019.161-1/03, publicado no D.O.E edição do dia 26.02.04, período de 01.03.81 a 27.01.92 - 360 dias, para 01.10.85 a 01.10.95- 360 dias, da servidora LUIZA MARINA SOUSA DE SAMPAIO, matrícula nº 86.110-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 258 /05- DRH João Pessoa, 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA 174.476-3/94, publicada no D.O.E edição do dia 17.07.94, período de 01.03.68 a 06.06.90 - 540 dias, da servidora NILZA ALVES DA SILVA, matrícula nº 113.661-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 262 /05- DRH João Pessoa, 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA 217.393-0/96, publicado no D.O.E. edição do dia 26.03.96, período de 07.06.90 a 07.06.95 -180 dias, para 27.02.88 a 27.02.98 - 360 dias, e a concessão da Licença Especial objeto do processo nº SA 358.708-8/01, publicado no D.O.E. edição do dia 10.05.01, período de 07.06.95 a 07.06.2000 - 90 dias, para 27.02.98 a 27.02.03 - 90 dias, da servidora NILZA ALVES DA SILVA, matrícula nº 113.661-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 265/05- DRH João Pessoa, 04 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito o ato que desaverebrou o tempo de serviço objeto do processo nº SA 2.034.804-5/02, resenha 127/03 publicado no D.O.E. edição de 06.03.03, da servidora MARIA DE LOURDES RABELO, matrícula nº 73.971-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura

Portaria nº 266/05-DRH João Pessoa, 04 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, e tendo em vista o Parecer nº 1036/2004/PJSA, constante do Processo nº 5.000198-1/SA RESOLVE prorrogar por mais um ano a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida através do Processo nº SA 3001960-5, a contar do dia 04 de abril de 2005, a servidora ROSINETE RAMOS BATISTA, matrícula nº 73.855-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 267/05- DRH João Pessoa, 05 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 302.434-2/98, publicado no D.O.E. edição do dia 12.01.99, período de 13.07.88 a 13.07.98 - 180 dias, para 01.09.88 a 01.09.98-180 dias, da servidora JANCÉLIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 132.202-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 268/05- DRH João Pessoa, 05 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 231.128-3/96, publicado no D.O.E. edição do dia 06.09.96, período de 14.09.86 a 14.09.96 - 180 dias, para 27.03.88 a 27.03.98 - 180 dias, da servidora ZENILDE CARNEIRO GOMES, matrícula nº 65.790-5, lotada na Secretaria da Saúde.

Portaria nº 270 /05 - DRH João Pessoa, 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito a portaria 171/DRH/SA, publicada no D.O.E. edição do dia 12.04.05, da concessão da Licença Especial, objeto do processo SA 282.900-2/98, do servidor JOSE JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 138.974-2, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 271/05- DRH João Pessoa, 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 332.116-9/00, publicado no D.O.E. edição do dia 29.03.00, período de 29.07.89 a 29.07.99 - 180 dias, para 01.10.89 a 01.10.99 - 180 dias, da servidora MARIA RILZOMAR BRAGA PAES, matrícula nº 137.069-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 08 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 05 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, INDEFERIU os seguintes pedidos de remoção objetos dos processos abaixo relacionados.

Table with columns: PROCESSO, MATRICULA, SERVIDOR, LOTACAO. Includes names like ADRIANO ERIC ARAUJO OLIVEIRA, EDIVAN DANTAS, PEDRO ARCELINO DA SILVA, SONIA MARIA SILVA PEREIRA LOPES, EDSON MACEDO, DINADABIA ARAUJO LINS.

RESENHA Nº 09 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 05 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, INDEFERIU os seguintes pedidos de cessão objetos dos processos abaixo relacionados.

Table with columns: PROCESSO, MATRICULA, SERVIDOR, LOTACAO. Includes names like ADILSON DE LIMA GUEDES, IRMA DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA, SEVERINO BATISTA DE VALCONCELOS, VERA LUCIA VIEIRA PEREIRA, SOLANGE AIRES CALLIETE GUIMARÃES, ALUIZIO NUNES DE LUCENA, CARMEN LUCIA PAES BARRETO PEIXOTO, MARIA DE FÁTIMA SILVA, ZILMA MARIA DE MENEZES PINTO, ZAILTON BEZERRA DE LIMA, PAULO PETRÔNIO JOSÉ DA SILVA, SEVERINA FRANCISCA DE OLIVEIRA.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0262/2005 EXPEDIENTE DO DIA 02/05/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRICULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO (PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL).

RESENHA Nº264/2005 EXPEDIENTE DO DIA 05.05.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Includes names like ADALBERTO ARAUJO PEREIRA, AILA DE ARAUJO LEITE NEVES, ALMIR HONORIO DE SOUZA, ALZIRA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, AVANY LUCIO DA NOBREGA, CELIA LUIS DA SILVA, DALCIRA ETELVINA DA SILVA, GERALDA BARREIRO RODRIGUES, JOSE GUALBERTO RODRIGUES, JOSE LOPES NETO, LINDOVAL DOS SANTOS ARAUJO, LOURDES DE FATIMA SOUSA, LUIZ ROBERTO PAIVA, MARCOS ANTONIO BERTO MENDES, MARIA AURORA MANGUEIRA ALENCAR, MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARILENE ALVES RIBEIRO, MARILITA NUNES DO NASCIMENTO, MARLUCE DE SOUSA LOPES, ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA, SEVERINO FELIX DE LUNA, TEREZINHA SIMPLICIO QUERINO.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 265/2005 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Includes names like MARIA ESTRELA FERNANDES, SINILEIDE MELQUIADES VIEIRA, GEMMA GALGANI MACIEL, MARIA ALMEIDA MENDES LEITE, MARIA DAS G. P. GUILHERME DA SILVA, MARIA DO SOCORRO A. GONÇALVES, MARIA MARCINA, MARIA AUXILIADORA DO N. DINIZ, AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSE PEREIRA DA NOBREGA, GERALDINA CEZAR DE LIMA E LINS, RAIMUNDA A. FURTADO DE LIMA, SEVERINA DO CARMO DO NASCIMENTO, MARIA PEREIRA LIMA DE ASSIS, MARLUCE LEITE DE PONTES, JOSÉ JAVAN PEREIRA DIAS, MARIA DE FATIMA GUERRA, MARIA LUCIENE DE ALENCAR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, JOSEFA FERREIRA DA SILVA, MARIA MARLUCIA BRAZ DA SILVA, ADELINA MARQUES ESTRELA, MARIA DANTAS DA SILVA, ROSIMA NOEMIA ARAUJO CLEMENTINO, JOÃO RIBEIRO.

**RESENHA Nº 266/2005 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.05**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	47.291-3	MARIA HELENA O. DO NASCIMENTO	30	DE 02.04.05 à 01.05.05
SCDP	57.552-6	FRANCISCO WAGNER HOLANDA LINS	90	DE 15.01.05 à 14.04.05
SEC	62.177-3	SEVERINA MARIA DA SILVA	15	DE 19.04.05 à 03.05.05
SEC	64.572-9	OSMILTON DO CARMO LIMA	30	DE 07.04.05 à 06.05.05
SEC	66.083-3	MARIA DE FATIMA BEZERRA SILVA	30	DE 06.04.05 à 05.05.05
SEC	68.363-9	FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS	30	DE 24.03.05 à 22.04.05
SRE	75.279-7	ADALBERTO DOS SANTOS SILVA	18	DE 13.04.05 à 30.04.05
SEC	75.703-9	DIANA DE FATIMA C. DE MEDEIROS	40	DE 07.04.05 à 16.05.05
SEC	77.490-1	DAILVA PAULINO COSME	30	DE 04.04.05 à 03.05.05
SEC	81.168-8	MARIA DO LIVRAMENTO L. BEZERRA	30	DE 18.04.05 à 17.05.05
SA	83.379-7	LUCIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO	08	DE 12.04.05 à 19.04.05
ABEL	84.070-0	ABEL RAIMUNDO FILHO	30	DE 17.03.05 à 16.04.05
SEC	93.077-6	IRACEMA DE QUEIROZ NOGUEIRA	30	DE 09.04.05 à 08.05.05
SEC	93.138-1	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	30	DE 13.04.05 à 12.05.05
SS	93.255-8	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	30	DE 12.04.05 à 11.05.05
SETRAS	95.237-1	VERONICA TOMAZ DE OLIVEIRA	30	DE 11.04.05 à 10.05.05
SEC	116.688-3	ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	30	DE 12.04.05 à 11.05.05
SEC	129.926-3	LEDA BENEDITO DE SOUZA	30	DE 13.04.05 à 12.05.05
SEC	131.039-9	LUCIA DE FATIMA MACIEL	15	DE 25.04.05 à 09.05.05
SEC	131.836-5	EUNEZIA VIEIRA ALVES	30	DE 18.04.05 à 17.05.05
SEC	134.097-2	ENI GINDRE	30	DE 19.04.05 à 18.05.05
SSP	135.655-1	JOSE FLORENTINO DA SILVA	30	DE 11.04.05 à 10.05.05
SSP	138.438-4	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	30	DE 01.04.05 à 30.04.05
SEC	143.209-5	ELIANE CARVALHO GOMES	30	DE 16.03.05 à 14.04.05
SRE	147.377-8	ARNOBIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR	30	DE 09.04.05 à 08.05.05

PUBLICQUE-SE

**RESENHA Nº 267/2005 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.05**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
GC	60.911-1	MARIA DE FATIMA PEREIRA	30	DE 01.03.05 à 30.03.05
SEC	65.078-1	IONE GOMES DOS SANTOS LIMA	30	DE 14.03.05 à 12.04.05
SEC	65.252-1	MARIA DE LOURDES DE S. CARNEIRO	30	DE 06.04.05 à 05.05.05
SEC	69.990-0	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO	30	DE 21.03.05 à 19.04.05
SEC	70.100-9	MARIA DA SALETE LIMA MOTA	30	DE 10.03.05 à 08.04.05
SEC	74.859-5	HILMA MARIA ALVES COSME	20	DE 11.04.05 à 30.04.05
SRE	81.361-3	MARIA APARECIDA G. DE SIQUEIRA	15	DE 08.04.05 à 22.04.05
SEC	84.987-1	LEVINA CORDEIRO DE ARAUJO	15	DE 11.04.05 à 25.04.05
SEPLAG	87.730-1	MARIA DO SOCORRO LIMA	30	DE 06.04.05 à 05.05.05
SEC	89.296-1	MARIA DE FATIMA SILVA FONSECA	15	DE 07.03.05 à 21.03.05
SEC	92.478-4	MARIA VIRGINIA DO REGO CASTRO	15	DE 02.03.05 à 16.03.05
SEC	98.397-7	NAGIB DE OLIVEIRA REGO	20	DE 18.04.05 à 07.05.05
SIE	98.402-7	TEREZA VITORIA NACRE BARBOSA	30	DE 31.03.05 à 29.04.05
SEC	99.795-1	PATRICIA MELO CABRAL	30	DE 28.02.05 à 29.03.05
SS	109.405-0	MARIA BARROS MANGUEIRA	30	DE 08.04.05 à 07.05.05
SEC	121.894-8	CELIA LACERDA MARTINS	30	DE 01.04.05 à 30.04.05
SEC	123.301-7	LUCIA DE ARAUJO LIMA	20	DE 15.04.05 à 04.05.05
SEC	130.245-1	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	15	DE 30.03.05 à 13.04.05
SEC	131.406-8	MARIA LUCIA VIEIRA S. SALDANHA	30	DE 07.04.05 à 06.05.05
SEC	131.615-0	EDENIA CESARINA DE BRITO	30	DE 13.04.05 à 12.05.05
SEC	132.285-1	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	10	DE 21.03.05 à 30.03.05
SEC	134.634-2	FRANCISCA GORETE S. DO NASCIMENTO	30	DE 04.04.05 à 03.05.05
SEC	134.883-3	MARIA DO SOCORRO DANTAS	15	DE 07.03.05 à 21.03.05
SEC	144.187-6	ANA TERESA FIGUEIREDO MOREIRA	30	DE 21.03.05 à 19.04.05
SEC	145.312-2	EDNALVA IMPERIANO DOS SANTOS	30	DE 21.03.05 à 19.04.05

PUBLICQUE-SE

**RESENHA Nº 268/2005 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.05**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	61.539-1	MARIA LUCIA TERDULINO DE MELO	30	DE 04.04.05 a 03.05.05
SEC	65.382-9	ESTER BATISTA MAIA MARTINS	30	DE 06.04.05 a 05.05.05
SEC	70.346-0	MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARBOSA	15	DE 09.03.05 a 23.03.05
SEC	71.567-1	MARIA DO SOCORRO NUNES DA CRUZ	60	DE 10.03.05 a 08.05.05
SEC	71.677-4	GILCELIA TELMA DE HOLANDA	30	DE 04.04.05 a 03.05.05
SEC	72.261-8	MARIA DE LOURDES PEREIRA	60	DE 07.03.05 a 05.05.05
SEC	76.726-3	MARIA SOLANGE CARVALHO MARINHO	60	DE 21.03.05 a 19.05.05
SS	80.360-0	MARIZA BORBA CAVALCANTI	30	DE 02.04.05 a 01.05.05
SEC	80.815-6	EMILIA DE FATIMA AMARAL ATHAYDE	30	DE 31.03.05 a 29.04.05
SEC	84.482-9	ADALGISA GONÇALO LACERDA	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SEC	84.497-7	NORMA MENESES DE ALMEIDA	30	DE 04.04.05 a 03.05.05
SEC	91.806-7	MARIA CONSTANCIO DE MELO FARIAS	30	DE 08.04.05 a 07.05.05
SEC	93.145-4	FATIMA MARIA RAMALHO DOS SANTOS	30	DE 07.04.05 a 06.05.05
SEC	129.060-6	JOSEFA GOMES DA SILVA	30	DE 05.04.05 a 04.05.05
SEC	129.883-6	MARIA DAS DORES SIMPLICIO SILVA	60	DE 21.03.05 a 19.05.05
SEC	136.137-6	EUNICE VITAL MAURICIO	30	DE 06.04.05 a 04.05.05
SEC	141.114-4	IONA MOREIRA DE SÁ	15	DE 10.03.05 a 24.03.05
SEC	143.009-2	DIANA BURITI DE MELO	30	DE 29.03.05 a 27.04.05
SEC	143.643-1	MARIA HELENA DE MELO OLIVEIRA	20	DE 18.04.05 a 07.05.05
SEC	143.871-9	VIRGINIA DE FATIMA DE ARAUJO	30	DE 10.03.05 a 08.04.05
SS	149.083-4	JOÃO FLORENCIO DOS SANTOS	60	DE 08.03.05 a 06.05.05
SEC	662.114-7	ROSINETE DINIZ DOS SANTOS	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SEC	666.271-4	MARIZETE NOBRE DANTAS	15	DE 30.03.05 a 13.04.05
SEC	670.634-7	MARIA DE LIMA MARQUES	15	DE 28.03.05 a 11.04.05
SEC	683.390-0	FRANCISCO XAVIER DE MACEDO	15	DE 21.03.05 a 04.04.05

PUBLICQUE-SE

**RESENHA Nº 269/2005 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.05**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SA	11.538-0	NIVALDO ALVES DE LIMA	15	DE 14.04.05 a 28.04.05
DP	45.021-9	ILZA MARIA GONÇALVES DE L. MONTENEGRO	30	DE 05.04.05 a 04.05.05
SEC	58.225-5	EVANDRO PASSOS DE LUCENA	60	DE 14.03.05 a 12.05.05
SEC	66.470-7	MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA	30	DE 11.04.05 a 10.05.05
SS	67.392-7	EDNALDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	15	DE 05.04.05 a 19.04.05
SSP	69.976-4	IVANISA OLÍMPIO DE ALMEIDA	40	DE 05.04.05 a 14.05.05
SEC	71.438-1	GEUIZA MARIA GALDINO DE FRANCA	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SCDP	73.739-9	EDNA PERAZZO DANTAS	10	DE 12.04.05 a 21.04.05
SEC	75.221-5	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	60	DE 15.03.05 a 13.05.05
SEC	79.821-5	DJANETE FERREIRA DO NASCIMENTO	10	DE 11.04.05 a 20.04.05
DP	79.994-7	ANTOINETE ABRANTES DA NOBREGA	15	DE 11.04.05 a 25.04.05
DP	80.078-3	MARIA BERNADETE ALMEIDA CAVALCANTI	15	DE 06.04.05 a 20.04.05
SS	88.853-2	ALICE ALVES COSTA	45	DE 29.03.05 à 12.05.05
SSP	89.560-1	RICARDO FERREIRA DE MENEZES	30	DE 06.04.05 a 05.05.05
SEC	91.831-8	RENILDE CAVALCANTE ALVES	30	DE 11.04.05 a 10.05.05
SRE	96.921-4	MARIA JOSENAURA BELMONT BRITO	15	DE 05.04.05 a 19.04.05
SEC	98.349-7	JOSEFA SOARES CASADO	45	DE 04.04.05 a 18.05.05
SEC	116.075-3	FERNANDA DA SILVA MELO	15	DE 11.04.05 a 25.04.05
SEC	126.854-6	ADALBERTO FERNANDES SOBRINHO	30	DE 05.04.05 a 04.05.05
SEC	129.864-0	MARIA DE LOURDES LUCAS SILVA	60	DE 19.03.05 a 17.05.05
SETRAS	133.625-8	GEUZA HELENA SOARES	45	DE 01.04.05 a 15.05.05
SS	150.197-6	MARIA JOSE DE ANDRADE PESSOA	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SEC	667.283-3	MARIA DE LOURDES DA SILVA MARGARIDA	15	DE 07.04.05 a 21.04.05
SEC	681.414-0	ELIANE BARBOSA DE CARVALHO	15	DE 12.04.05 a 26.04.05
SEC	692.969-9	INALDA SARTUNINO DA COSTA	15	DE 11.04.05 a 25.04.05

PUBLICQUE-SE

**RESENHA Nº 270/2005 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.05**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.992-5	ZULÉIDE MARINHO DE SOUZA	30	DE 13.04.05 a 12.05.05
SEC	63.272-4	IVANILDO RODRIGUES CABRAL	20	DE 07.04.05 a 26.04.05
SEC	65.109-5	MARIA DE FATIMA DA SILVA CAVALCANTI	30	DE 28.03.05 a 26.04.05
SEC	69.970-5	LUCIA FERNANDE DA COSTA	20	DE 31.03.05 a 19.04.05
SEC	70.839-9	LUIZ IMPERIANO DA COSTA	30	DE 11.04.05 a 10.05.05
SEC	71.296-5	EDNA MARIA DO AMARAL VERAS	30	DE 08.04.05 a 07.05.05
SEC	72.783-1	MARIA DO ROSARIO SOUSA	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SEC	75.165-1	MARIA ANTONIETA DE SOUSA I. DO AMARAL	30	DE 09.04.05 a 08.05.05
SEC	83.685-1	MARIA LEIDJANE GODOI FERNANDES	30	DE 27.03.05 a 25.04.05
SEC	85.219-8	LINDALVA FERNANDES PEIXOTO	30	DE 29.03.05 a 27.04.05

SEC	85.428-0	MARLENE LUCENA MELO	30	DE 18.04.05 a 17.05.05
SEC	86.256-8	LYGIA LUCIA FERNANDES PADILHA	20	DE 06.04.05 a 25.04.05
SEC	86.297-5	ABEACY LACERDA LEITE	30	DE 23.03.05 a 21.04.05
SEC	90.013-3	MARIA GORETTE BRANDÃO DA SILVA	20	DE 12.04.05 a 01.05.05
SEC	91.384-7	MARIA DE FATIMA RIBEIRO GUEDES PEREIRA	30	DE 05.04.05 a 04.05.05
SA	112.011-5	ADENILDE LINS SALES	30	DE 16.04.05 a 15.05.05
SEC	128.497-5	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	30	DE 16.03.05 a 14.04.05
SEC	128.604-8	TERESA XAVIER	30	DE 08.04.05 à 07.05.05
SEC	129.127-1	SEVERINA TAVARES DA SILVA	20	DE 07.04.05 a 26.04.05
SCDP	133.056-0	OSMAR BRASIL	20	DE 07.04.05 a 26.04.05
SEC	136.161-9	RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	30	DE 10.04.05 a 09.05.05
GC	136.492-8	IRACEMA DA SILVA RODRIGUES	30	DE 04.04.05 a 03.05.05
SEC	136.505-3	MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	30	DE 28.03.05 a 26.04.05
SEC	141.875-1	FERNANDA DA SILVA MELO	15	DE 11.04.05 a 25.04.05
SEC	142.040-2	LEDA BENEDITO DE SOUZA	30	DE 13.04.05 a 12.05.05

PUBLICQUE-SE

**RESENHA Nº 271/2005 EXPEDIENTE DO DIA 06.05.05**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	54.543-1	ZÉLIA MARIA RIBEIRO DE GOUVEIA	15	DE 06.04.05 a 20.04.05
SEC	62.091-2	GERTRUDES FERREIRA DE LACERDA	60	DE 17.03.05 a 15.04.05
SEC	65.430-2	DILENE NUNES DE SOUZA	07	DE 04.04.05 a 10.04.05
SEC	65.837-5	IVANETE MAYER BEZERRA	15	DE 11.04.05 a 25.04.05
SEC	71.556-5	PAULA ANGELA ROLIM RAMALHO	20	DE 01.04.05 a 20.04.05
SS	73.077-7	RIZIA CORTES DA SILVA	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SEC	74.552-9	JOSE CARLOS DA SILVA	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SEC	78.343-9	GILVA ALEXANDRE CORREIA	11	DE 29.03.05 a 08.04.05
SEC	80.400-2	HELOISA HELENA C. DE ARAUJO CAVALCANTI	20	DE 28.03.05 a 16.04.05
DP	80.505-0	PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL	14	DE 04.04.05 a 17.04.05
SSP	82.892-1	CESAR CORREIA LEITE	15	DE 01.04.05 a 15.04.05
SEC	90.647-6	GILVANDRO DA SILVA BRANDÃO	19	DE 21.03.05 a 08.04.05
SS	109.529-3	HOLENA MARIA DINIZ DE LIMA CANDIDO	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SEC	112.203-7	JORDÃO BARBOSA DE CARVALHO	20	DE 06.04.05 a 25.04.05
SEC	129.232-3	MARIA RODRIGUES DE MESQUITA	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SEC	129.305-2	JOSE MARCONDES PEREIRA DO NASCIMENTO	30	DE 01.04.05 a 30.04.05
SEC	129.942-5	ELEONORA ELISA DE CARVALHO PEREIRA	30	DE 10.03.05 a 08.04.05
SEC	130.933-1	IVONETE SOARES NUNES	20	DE 05.04.05 a 24.04.05
SEC	134.097-2	ENI GINDRE	11	DE 04.04.05 a 18.04.05
SEC	146.592-9	ELIANE SIMOES NILO	20	DE 28.01.05 a 16.02.05
SSP	154.913-8	ILCLEIA CRUZ DE SOUSA NEVES	15	DE 04.04.05 a 18.04.05
SSP	154.950-2	AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA	10	DE 01.04.

**recolhimento** ao tesouro estadual de ICMS no importe de R\$ 3.205,73 (três mil, duzentos e cinco reais e setenta e três centavos), por infringência aos art. 158, inc. I, art. 160, inc. I, c/c o art. 552, §3º, §5º, §6º com fulcro no art. 610, §1º e §2º e art. 38, inc. II, "b", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração no valor de R\$ 6.411,46 (seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), fundamentada no art. 82, inc. V, alínea "o", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no quantum de R\$ 9.617,19 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e dezenove centavos).

Ao tempo em que, permanece cancelado por indevido o valor de R\$ 4.458,30, sendo de ICMS R\$ 1.486,10 e de multa por infração R\$ 2.972,20.

Devendo-se abater do crédito tributário constituído o valor de 5 UFR-PB, recolhido através do DAR acostado às fls. 23.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de março de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Asses

  
ASSESSOR JURÍDICO

## Educação e Cultura

**Portaria nº 503** João Pessoa, 11 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições,

**RESOLVE** designar MARIA JOSEFA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 900.129-8, com lotação fixada nesta secretaria, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio de Serra Grande, Padrão B-1, na cidade de Serra Grande, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 021

UTB: 7097

**Portaria nº 770** João Pessoa, 11 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar WILMA GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 679.386-0, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Vereador Helano Alves Pessoa, Padrão A-1, na cidade de Gurinhém, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 076

UTB: 9844

**Portaria nº 771** João Pessoa, 11 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HERCULANO ALVES, matrícula nº 81.734-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro, na cidade de Gurinhém.

UPG: 076

UTB: 9888

**Portaria nº 772** João Pessoa, 11 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear JOÃO PRUDÊNCIO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 144.933-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro, Padrão B-1, na cidade de Gurinhém, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 076

UTB: 9888

**Portaria nº 845** João Pessoa, 26 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RAQUEL DE LIRA CAMPOS, matrícula nº 154.338-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Cloves Sátiro, na cidade de Areia de Baraúna.

UPG: 025

UTB: 6132

**Portaria nº 846** João Pessoa, 26 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar ANA SHIRLEY DA COSTA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Cloves Sátiro, Padrão A-1, na cidade de Areia de Baraúna, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 025

UTB: 6132

**Portaria nº 850** João Pessoa, 26 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** dispensar, MARIA DE LOURDES FARIAS ARAÚJO, matrícula nº 98.556-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1228

**Portaria nº 851** João Pessoa, 26 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar MARIA DE LOURDES FARIAS ARAÚJO, matrícula nº 98.556-2, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, Padrão B-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1228

**Portaria nº 875** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987.

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUSSARA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 137.722-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Hildon Bandeira, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1060

**Portaria nº 879** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar ERICA DE BRITO FERREIRA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Borges de Carvalho, Padrão B-1, CEPES AV-1, na cidade de Alagoa Nova, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 004

UTB: 3371

**Portaria nº 884** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA APARECIDA FERREIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 143.395-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Inácio da Catingueira, na cidade de Catingueira.

UPG: 070

UTB: 6155

**Portaria nº 885** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, matrícula nº 86.363-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Inácio da Catingueira, Padrão A-1, na cidade de Catingueira, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 070

UTB: 6155

**Portaria nº 887** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar MARIA ELISABETH DE CARVALHO, para responder pelo cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Desembargador Braz Baracuhy, Padrão A-2, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1029

**Portaria nº 891** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar LUCIMERY LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 693.365-3, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Bento, Padrão B-1, na cidade de Serraria, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 036

UTB: 2185

**Portaria nº 892** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear NANSI DA SILVA CESÁRIO, matrícula nº 133.659-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Américo, Padrão A-1, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 013

UTB: 9168

**Portaria nº 894** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUDITE GUEDES AQUINO, matrícula nº 84.946-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração Divino, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1084

**Portaria nº 895** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CATIA LUCIA LUCAS ALVES, matrícula nº 134.752-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nicodemos Neves, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1039

**Portaria nº 896** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar LUIZ CARLOS ALBINO, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Nicodemos Neves, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1039

**Portaria nº 897** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar MARIA LUCEMAR DOS SANTOS, matrícula nº 92.574-8, lotado nesta secretaria, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor José Baptista de Mello, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1049

**Portaria nº 906** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar GERLANDIA DA SILVA ARAUJO, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Adalgisa Teódulo da Fonseca, Padrão B-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 021

UTB: 7280

**Portaria nº 907** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ANA CLAUDIA FERNANDES SOARES, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Simeão Leal, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7044

**Portaria nº 908** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** dispensar LUIZA FERREIRA, matrícula nº 134.795-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Simeão Leal, na cidade de Itaporanga.  
UPG: 021 UTB: 7044

**Portaria nº 909** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar RUTE PEREIRA, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Simeão Leal, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7044

**Portaria nº 910** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar EDÊNIA FERREIRA OLEGARIO, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. Manoel Diniz, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7001

**Portaria nº 911** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar RILVA JIMENA DE ANDRADE, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. Manoel Diniz, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7001

**Portaria nº 912** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar JALBA ARAUJO DE ALMEIDA, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Terezinha Gomes da Silva, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7166

**Portaria nº 913** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ALANE DE CALDAS MALAQUIAS DA SILVA, para exercer a função de Subsecretário da Escola Normal Estadual Professor Francelino de Alencar Neves, Padrão B-2, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7300

**Portaria nº 914** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar DAMIANA ALBACLEIA CAVALCANTE DINIZ, para exercer a função de Subsecretário da Escola Normal Estadual Professor Francelino de Alencar Neves, Padrão B-2, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7300

**Portaria nº 915** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar DALVACI BATISTA DA SILVA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Chagas Soares, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7105

**Portaria nº 916** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ALCIONE LOPES DE AZEVEDO, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Chagas Soares, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7105

**Portaria nº 917** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** dispensar JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 655.801-1, da função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Diniz, na cidade de Itaporanga.  
UPG: 021 UTB: 7104

**Portaria nº 918** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar IVANDELUCIA VENTURA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Diniz, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7104

**Portaria nº 919** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar PABLINA DE SOUSA DUARTE, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Diniz, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo

2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 021 UTB: 7104

**Portaria nº 920** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ERICA MARIA SILVA, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Misericórdia Divina, Padrão A-1, na cidade de Itaporanga, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 021 UTB: 7040

**Portaria nº 927** João Pessoa, 03 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FÁTIMA MELO GARCIA, matrícula nº 78.124-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Azorseriz Pires Ferreira, nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1026

**Portaria nº 928** João Pessoa, 03 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DE ANDRADE, matrícula nº 133.680-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Azorseriz Pires Ferreira, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1026

**Portaria nº 930** João Pessoa, 03 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar SUZANA CUNHA DE MOURA SOUSA, matrícula nº 688.840-2, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental Luiz Alberto de Paiva, na cidade de São José de Piranhas.  
UPG: 022 UTB: 9176

**Portaria nº 931** João Pessoa, 03 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar IRLA MARIA LEITE FILGUEIRA DE SOUSA, matrícula nº 678.776-7, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Alberto de Paiva, Padrão A-2, na cidade de São José de Piranhas, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 022 UTB: 9176

**Portaria nº 849** João Pessoa, 26 de 04 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar NAYANA CRISTINA GABRIEL DE CARVALHO, para responder pelo cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Deputado Fernando Milanez, Padrão B-1, na cidade de Cruz do Espírito Santo, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 029 UTB: 1248

**Portaria nº 890** João Pessoa, 02 de 05 de 2005.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, ANTÔNIO DE SOUZA FERNANDES, matrícula nº 693.749-7, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Bento, na cidade de Serraria.  
UPG: 036 UTB: 2185

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## Procuradoria Geral do Estado

**PORTARIA nº 154/PGE** João Pessoa, 25 de abril de 2005

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do *dia 02 a 31 de maio de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares* ao Bel. CLÁUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, matrícula nº 153.879-9, Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, lotado no INTERPA e ora a disposição da Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 155/PGE** João Pessoa, 26 de abril de 2005.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de *02 a 31 de maio de 2005, primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares* ao Bel. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.696-6, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 156/PGE** João Pessoa, 02 de maio de 2005

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do *dia 09 de maio a 08 de junho de 2005, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares* ao Bel. JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS, matrícula nº 90.305-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA nº 157/PGE

João Pessoa, 02 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do **dia 09 de maio a 08 de junho de 2005**, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA nº 158/PGE

João Pessoa, 02 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do **dia 30 de maio a 28 de junho de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Bela. VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO, matrícula nº 152.986-2, 0AB/PB-10.737, Assessora Especial, Símbolo DAS-1, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA nº 160/PGE

João Pessoa, 03 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Belª. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÊDO, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, atuar junto aos autos do **Processo nº 075.1994.001.941-9 - 4ª Vara de Bayeux**, para requerer desentranhamento da CDA (Certidão de Dívida Ativa) e ofertar nova execução fiscal na forma do art. 268 - C.P.C., contra a **CISAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA nº 161/PGE

João Pessoa, 03 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar Bel. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEIREIRA, matrícula nº 87.382-9, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, atuar como Corregedor do Estado para apurar através de medidas administrativas e judiciais cabíveis os fatos constantes do **Processo nº 075.1994.001.941-9 - 4ª Vara de Bayeux**, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** contra a **CISAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA nº 162/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do **dia 09 de maio a 08 de junho de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARIA BEZERRA MAIA DUARTE, matrícula nº 79.294-2, **Agente Administrativo**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA nº 163/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 028.2004.000.060-7, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por ANTÔNIO ANTERO DA SILVA NETO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 164/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, matrícula nº 75701-2, Procuradora do Estado e DANILO DE SOUZA MOTA, matrícula nº 153.997-8, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2005.034.317-3, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por SEBASTIÃO ALVES LINS FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 164/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, matrícula nº 75701-2, Procuradora do Estado e DANILO DE SOUZA MOTA, matrícula nº 153.997-8, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2005.034.317-3, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por SEBASTIÃO ALVES LINS FILHO, contra

o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 165/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 68373-6, Procurador do Estado, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessora Especial e JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.003.811-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por MARIA IVONE BATISTA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 166/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 68.373-6, Procurador do Estado, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessora Especial e JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.001.552-4, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por FÁBIO JOSÉ LUCENA BEZERRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 167/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 68373-6, Procurador do Estado, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessora Especial e JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.001.174-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por MÔNICA MARIA PALMEIRA DA NÓBREGA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 168/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, matrícula nº 74243-1, Procurador do Estado, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessora Especial e JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.011.589-9, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 169/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do **dia 02 a 31 de maio de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora GLAUB CRISTIANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 90.976-9, **Agente Administrativo**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA nº 170/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 68.373-6, Procurador do Estado e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.017.881-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por PAULO ROBERTO CARNEIRO DE SANTANA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA nº 171/PGE

João Pessoa, 04 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2005.020.736-0,**

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.  
PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 172/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.038.401-6, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por DUILIO WANDERLEY DE ARAUJO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 173/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2005.001.898-1, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA JAMILLY FELIPE DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 174/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.718-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por WANILUCE FIALHO MOTA MAIA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 175/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.020.372-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERÍSSIMO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 176/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula n.º 79492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.022.137-2, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FRANCISCA LUIZA ESPINOLA ZENAIDE NÓBREGA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 177/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2005.000.369-1/001, impetrado pela EXATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 178/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. OSIRIS DO ABIAHY, matrícula n.º 152.556-5, Procurador do Estado e YURI DE FIGUEIRÊDO PORTO E TORRES, matrícula n.º 154.554-0, OAB/PB-19.150, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 2005.82.00.002687-2, 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pelo ESTADO DA PARAÍBA, contra a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT,

podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 179/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, matrícula n.º 76.169-9, Procurador do Estado e MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE, matrícula n.º 153.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defender os interesses do ESTADO DA PARAÍBA, contra o ato judicial impetrado na 5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA-PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 181/PGE João Pessoa, 05 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, matrícula n.º 119.972-2, Procuradora do Estado, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula n.º 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula n.º 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula n.º 153.023-2, Assessores Especiais, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - Processo nº 033.2004.001.566-2 - 5ª VARA DA FAZENDA DE SANTA RITA/PB, promovida por ACHILLES LEAL FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 251/PGA João Pessoa, 20 de abril de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 2005.82.00.007.555-0, 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida por IBAMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 256/PGA João Pessoa, 25 de abril de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, matrícula n.º 80.272-7, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Processo nº 116.2003.000.274-9, 1ª VARA CÍVEL, promovida por EDMAR PEREIRA DE LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 257/PGA João Pessoa, 25 de abril de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 999.2005.000.762/001, promovido por JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, ALMY CORRA DE SOUZA E OUTRAS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 258/PGA João Pessoa, 25 de abril de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula n.º 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula n.º 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula n.º 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2005.020.750-1, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela DIGITE - CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 259/PGA João Pessoa, 25 de abril de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere

re o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar o Bel. **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador do Estado, matrícula nº 58.154-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.021.591-8**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 260/PGA** João Pessoa, 25 de abril de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar o Bel. **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador do Estado, matrícula nº 58.154-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2005.001.701-7**, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ ANTÔNIO VICTOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 261/PGA** João Pessoa, 25 de abril de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 001.2004.009.601-6**, 3ª VARA CÍVEL, promovida por **MARIA DOS SANTOS SOUZA**, contra o **HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE C. GRANDE**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 262/PGA** João Pessoa, 25 de abril de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.034.219-1**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CARLOS ALBERTO BATISTA HARDMAN**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 264/PGA** João Pessoa, 26 de abril de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00475.2005.001.13.00-4**, 1ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: **FABIANA BARBOSA DA SILVA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 265/PGA** João Pessoa, 26 de abril de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PROCESSO Nº 00495.2005.008.13.00-0**, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: **GENIVAL ALVES DE ARAÚJO**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 266/PGA** João Pessoa, 26 de abril de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PROCESSO Nº 00495.2005.009.13.00-6**, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: **MARIELLA BARRETO SANTOS**; Reclamado: **ESTA-**

**DO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 270/PGA** João Pessoa, 28 de abril de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Ação Ordinária - Processo nº 200.2005.034.036-9**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SILVINO CORSINO DE MEDEIROS NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 271/PGA** João Pessoa, 28 de abril de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Ação Ordinária - Processo nº 200.2005.034.427-0**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **LUZIA JEANNE BATISTA DE SOUZA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Defensoria Pública do Estado

**Portaria n.º 218 / 2005 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 05 de maio de 2005.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 ao servidor **JOSÉ CABRAL DANTAS FILHO**, matrícula nº 98.360-8, Técnico de Nível Médio, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 682/2005-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 219 / 2005 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 05 de maio de 2005.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 02 de maio de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor **GONÇALO CASSIMIRO DA SILVA**, matrícula nº 93.630-8, Vigilante, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 650/2005-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 220 / 2005 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 05 de maio de 2005.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 13 de maio de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 ao servidor **ABELARDO BEZERRA JUREMA**, matrícula nº 152.633-2, Sub-Coordenador de Relações Institucionais e Eventos, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 609/2005-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
**FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO**  
Defensor Público Geral do Estado

**Portaria n.º 204/2005 – DPEP / GDPGA** João Pessoa, 29 de abril de 2005.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 25 de maio de 2005, referentes ao Plantão Forense de Julho/2002, a Defensora Pública **SEMÍRAMES ABÍLIO DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula nº 92.092-4, com exercício na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital (Processo nº 513/2005-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 213/2005 – DPEP / GDPGA** João Pessoa, 03 de maio de 2005.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 02 de maio de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2005, ao Defensor Público **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 98.247-4, indicando o Defensor Público **Ulmar Barbosa de Lima**, Símbolo DP-3, matrícula nº 69.872-5, para substituí-lo na 1ª Defensoria Pública da Comarca de Alagoinha, enquanto perdurar seu afastamento, cumulativamente com suas designações anteriores (Processo nº 678/2005-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 214/2005 – DPEP / GDPGA** João Pessoa, 03 de maio de 2005.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**,

no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03.

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de junho de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005, a servidora **ANDRÉA BRASIL DA COSTA PINTO**, Secretária, matrícula nº 152.650-2, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 660/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria n.º 216/2005 – DPEP / GDPGA**

**João Pessoa, 04 de maio de 2005.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03.

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, Símbolo DP-1, matrícula nº 80.870-9, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria n.º 217/2005 – DPEP / GDPGA**

**João Pessoa, 04 de maio de 2005.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03.

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE FARIAS**, Símbolo DP-1, matrícula nº 135.235-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Portaria n.º 221/2005-DPEP/ GDPGA**

**João Pessoa, 05 de maio de 2005.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso dos poderes que lhe conferem o art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03.

**RESOLVE** autorizar o ingresso em Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com vigência a partir da data da publicação, já deferida pela Secretaria da Administração, a servidora **MARIA ZORAIDE MARINHO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.226-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 248/2005 -DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Manoel Gonçalves de Abrantes Júnior  
Defensor Público Geral Adjunto

**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS**

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Sousa, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e o Estado da Paraíba, através da **Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB**, visando a formalização de contratações de serviços de saúde ofertados.

O Município de Sousa, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 08999674/0001-53, situada na r. Dom Pedro I, n. 37 centro neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Aline Pires Benevides Gadelha**, brasileira, Advogada, portadora da carteira de identidade nº 1.096.573, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob nº 567.781.741-72, doravante denominado simplesmente **SMS/Sousa** e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **Dr. Reginaldo Tavares de Albuquerque**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 90.740 (2ª via), expedida pela SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 040.274.934-00, doravante denominado simplesmente **SES/PB**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e a Norma Operacional Básica nº 01/96 do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Compromisso entre Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, bem como pelas portarias GM MS nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso da Secretaria Municipal de Sousa a pagar os procedimentos previamente autorizados além das urgências e emergências realizados no Hospital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes, correspondente ao seu Quadro de Metas elaborado com base na necessidade de saúde da população, e no grau de envolvimento do hospital na rede estadual de referência, efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) § 1º A formalização da contratação se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a Cláusula Segunda constante deste Termo.

§ 2º São partes integrantes deste Termo de Compromisso os anexos: Anexo I contendo a identificação do estabelecimento de saúde e o Anexo II com o Plano Operativo Anual do hospital relacionado no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual do hospital constante do Anexo II do presente Termo, contemplando o papel da unidade hospitalar no planejamento municipal e supra-municipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do Estado da Paraíba.

§ 1º O Plano Operativo Anual conterá as metas físicas anuais e assumidas pela SES/PB relativas ao período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Termo de Compromisso, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 2º As metas físicas acordadas poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10 % (a maior ou a menor), verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS/Sousa e a SES/PB promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

I DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde de Sousa se compromete a:

a) pagar mensalmente ao Hospital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes toda a produção realizada, previamente autorizada e de acordo com o Quadro de Metas, exercendo o controle e avaliação e regulação dos serviços prestados;

b) monitorar o hospital constante do Anexo I na execução do Plano Operativo Anual, juntamente com a SES/PB;

c) analisar, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo hospital, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros pagos;

d) encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central de Marcação / Regulação Municipal.

e) garantir que 50% das cotas das Campanhas de Cirurgia Eletivas, dos recursos repassados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, ao Fundo Municipal de Saúde correspondente à produção de serviços apresentada na modalidade de pós-produção definidas para o município sejam realizadas no hospital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes

II DA SES - A Secretaria Estadual de Saúde se compromete a:

a) garantir o pleno funcionamento do Hospital, oferecendo as condições necessárias para o cumprimento das metas definidas nos itens 3.1 e 3.2 do Plano Operativo Anual;

b) apresentar a SMS/Sousa o Relatório Anual, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, dos serviços efetivamente prestados frente ao Termo de Compromisso;

c) apresentar as informações previstas no Plano Operativo Anual referente ao hospital, constantes do anexo I;

d) alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério da Saúde e a SES;

e) disponibilizar todos os serviços do hospital constante no Anexo I na Central de Marcação / Regulação Municipal, quando houver;

f) cumprir o Plano Operativo Anual, através do hospital constante no Anexo I, conforme estabelecido no Anexo II do presente Termo;

g) garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado constante do Plano Operativo Anual.

III DA SMS E SES - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde se comprometem conjuntamente a:

a) elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;

b) promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas ultrapassar os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**  
O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Termo serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela SMS/ Sousa e SES/PB, que designarão, de forma paritária, um ou mais técnicos.

§ 1º Essa Comissão reunirá-se, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento dos Planos Operativos Anuais, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda a SMS/ Sousa e a SES/PB modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

§ 3º A SMS/ Sousa, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

a) analisar os Relatórios Mensais e Anuais enviados pelo hospital e dos dados disponíveis no SIA e SIH;

b) realizar de forma permanente as ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;

c) realizar, a qualquer tempo, auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

§ 4º A SMS/ Sousa informará antecipadamente a SES/PB sobre a realização de auditorias no hospital constante no Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Com exceção do objeto deste Termo, a SMS/ Sousa e a SES/PB poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo e o Plano Operativo Anual, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º O Quadro de Metas em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas mensais nos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

b) revisão anual do Plano Operativo Anual.

§ 2º As partes somente poderão fazer alterações nesse Termo de Compromisso e no Plano Operativo Anual, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Termo, poderá ser alterado pela SES/PB, e pela SMS/ Sousa, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I. não cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- II. informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- III. não alimentação dos sistemas de informação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A SMS/ Sousa e a SES/PB providenciarão a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a partir do 6º (sexto) mês de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

No decorrer da vigência desse Termo de Compromisso (ou Cooperação), os casos omissos e às controvérsias entre a SMS/ Sousa e a SES/PB relativas à interpretação ou à aplicação deste Termo ou do Plano Operativo Anual, que a Comissão de Acompanhamento não consiga resolver, as partes diligenciarão para solucioná-las, pela negociação.

Parágrafo Único - Se a Comissão de Acompanhamento não conseguir resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser celebrados.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

João Pessoa, 26 de Abril de 2004.

Manoel Gonçalves de Abrantes  
Diretor do Hospital

Reginaldo Tavares de Albuquerque  
Secretário Estadual de Saúde da Paraíba

Aline Pires Benevides Gadelha  
Secretária Municipal de Saúde de Sousa

Testemunhas:

Genivaldo de Aguiar Duarte

CIC: 021.828024-67  
CIC: 020.413.844-06

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ANEXO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL**

**RAZAO SOCIAL: Hospital Regional Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes**

**NOME DE FANTASIA: Hospital Regional**

**CGC: 08778268002708**

**ENDEREÇO: Rua José Facundo de Lira nº 433 – Bairro Gato Preto**

**ANEXO 2 - PLANO OPERATIVO ANUAL**

2.1 -

**DIRETOR: Mauro Abrantes Sobrinho**

**IDENTIDADE: 1.067.562 SSP-PE**

CPF: 13253093468

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas qualitativas e quantitativas bem como compromissos a serem cumpridos pelo Hospital para que o mesmo faça jus ao recebimento dos recursos financeiros compreendido entre **26 de Abril de 2005 e o dia 26 de Abril de 2006** relativos ao pagamento da produção de serviços, no mesmo período acima estabelecido, definidos no Quadro de Metas.

**1.0. – COMPROMISSOS GERAIS**

O Hospital assume, em caráter permanente, os seguintes compromissos, mínimos:

- 1.1 – Dedicar ao SUS, leitos ativos na quantidade e distribuição necessária ao cumprimento das metas.  
1.2 – Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões:

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

Comissão de Ética;

Comissão de Revisão de Prontuários e Análise de Óbitos.

1.3 – Integrar-se comprovadamente, ao sistema estadual / municipal de referência e de contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, e a Central de Marcação / Regulação Municipal implantada.

1.4 – Manter serviço próprio de manutenção predial e de equipamentos médico hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do hospital, ou, capaz de supervisionar a prestação de serviços por terceiros;

1.5 – Ter normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas, para todos os serviços.

O Hospital apresentará relatório após o primeiro mês informando das medidas tomadas para efetivação dos compromissos acima.

**2.0 – CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL E DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**2.1 – Hospital Geral com atendimento em urgência e emergência, dispo de outros serviços, quais sejam:**

**• Serviços Assistenciais:**

- Anatomia Patológica/Citologia
- Cirurgia Ambulatorial
- Ortopedia / Traumatologia
- Patologia Clínica (laboratório de análises clínicas)
- Radiologia
- Urgência / Emergência
- **Serviços de Apoio:**
- Central de Esterilização de Material
- Lavanderia
- Serviço e Manutenção (equipamentos)
- Necrotério
- S.A.M.E.
- Farmácia
- Nutrição e dietética
- Ambulância

**2.2 – Área de abrangência do hospital / outras unidades hospitalares e Ambulatoriais existentes / população da área de abrangência.**

O Hospital polariza atendimento dos Municípios pertencentes a **Microregião de Saúde de Sousa**, abrangendo uma população de 163.782 habitantes, pela qual é responsável na assistência à saúde de média e alta complexidade, incluindo urgência e emergência.

**2.3 – Funcionários existentes no hospital**

CATEGORIA FUNCIONAL

ESPECIALISTAS PROFISSIONAIS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
ANESTESIOLOGIA	07	24hs
BIOQUÍMICO	02	24hs
CARDIOLOGIA	01	24hs
CIRURGIA GERAL	07	12hs
ENFERMEIRO	07	12hs
FARMACÊUTICO	01	12hs
FISIOTERAPEUTA	07	12hs
FONOAUDIÓLOGO	01	12hs
GASTROENTEROLOGIA	04	12hs
UROLOGIA	02	24hs
MEDICINA INTERNA / CLÍNICA GERAL	07	12hs
NEUROLOGIA	01	24hs
OFTALMOLOGIA	01	12hs
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	07	24hs
OTORRINOLARINGOLOGIA	01	12hs
PEDIATRIA	02	12hs
PLANTONISTA	08	12hs
PSICOLOGIA	01	12hs
RADIOLOGIA	02	12hs
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	04	12hs
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	24hs
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	12hs
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	12hs
DIRETOR GERAL	01	60hs
DIRETOR CLÍNICO	01	40hs
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	40hs
TESOUREIRO	01	40hs
CHEFE DO SETOR PESSOAL	01	40hs
SECRETÁRIA	04	40hs
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	03	20hs
FATURISTA	05	40hs
AUXILIAR DE SECRETARIA	02	30hs
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	12	30hs
AUXILIAR DE FARMACIA	03	40hs
ATENDENTE	10	30hs
RECEPCIONISTA	08	30hs
TELEFONISTA	02	30hs
GESSISTA	04	30hs
MAQUEIRO	02	30hs
COPEIRA	06	30hs
LAVADEIRA	05	40hs
COZINHEIRA	02	40hs
ENGOMADEIRA	05	40hs
COSTUREIRA	02	40hs
PORTEIRO	10	30hs
ALMOXARIFE	01	30hs
MANUTENSIONISTA	03	30hs
JARDINEIRO	03	30hs
MOTORISTA	02	40hs
SERVENTE	30	30hs

**3.0 – METAS PARA OS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE**

3.1– Internações Hospitalares

Garantir de acordo com a sua disponibilidade de leitos, 100% dos mesmos para os usuários do SUS, nos quantitativos mensais de internações, constantes no quadro A abaixo:

**LEITOS: 90**

CLÍNICAS	QUADRO A INTERNAÇÃO
Cirurgia	78
Obstétrica	93
Clínica Médica	122
Pediátrica	67
UTI	27
<b>TOTAL</b>	<b>387</b>

3.2 – Atendimento Ambulatorial

Garantir de acordo com sua capacidade instalada, o atendimento ambulatorial nos seguintes quantitativos médios propostos, quadro B:

**QUADRO B**

**GRUPOS**

**FÍSICO**

Grupo 7 – Procedimentos Especializados realizados por Profissionais	4.625
Grupo 8 – Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	630
Grupo 9 – Procedimentos Traumato-ortopédicos	480
Grupo 13 - Radiagnóstico	2.500
Grupo 14 – Exames Ultra-Sonograficos – Ecografia cardiológica	360
Grupo 17 – Diagnose	500
Grupo 18– Fisioterapia (por sessão)	1.800
Grupo 19 – Endoscopia Digestiva	300
<b>TOTAL</b>	<b>11.195</b>

3.3 – Formação de Recursos Humanos

O Hospital se compromete a participar de projetos de capacitação de recursos humanos da área de saúde, de acordo com o interesse e necessidade do serviço.

**4.0 – METAS PARA OS INDICADORES DE DESEMPENHO**

4.1 – Destinação de Serviços Assistenciais ao SUS

O Hospital destinará 100% de sua capacidade instalada para atendimento ao SUS, respeitados os limites pactuados nos itens 3.1 e 3.2.

4.2 – Taxa de Ocupação Hospitalar

Manter taxa de permanência hospitalar em faixa compatível com os indicadores do Ministério da Saúde.

4.3 – Taxas de Mortalidade Hospitalar e de Infecção Hospitalar

TAXA DE MORTALIDADE HOSPITALAR ..... tendência decrescente

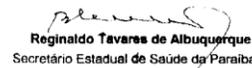
TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR ..... inferior a 5%

5.0 - Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para execução do presente Plano Operativo são do Teto Financeiro da Assistência da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Sousa, que serão pagos ao Hospital, mediante apresentação de fatura mensal, consoante metas ambulatoriais (SIA) e hospitalares (AIH) definidas nos Quadros A e B do item 3.0 deste termo, para o período compreendido entre **26 de abril de 2005 e o dia 26 de abril de 2006.**

João Pessoa, 26 de abril de 2005.

  
Diretor de Hospital

  
Reginaldo Tavares de Albuquerque  
Secretário Estadual de Saúde da Paraíba

  
Aline Pires Benevides Gadelha  
Secretária Municipal de Saúde de Sousa